PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 05/04/2016 18:30:18
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de abril de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 05/04/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5715

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/04/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 06 de abril de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.16.000341-4
RECORRENTE: PERLA ALVES MARTINS LIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.16.000098-0
RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002681-3
IMPETRANTE: LYNCOLN DE ALBUQUERQUE TOLEDANO
ADVOGADO: DR. JOSÉ EMILIO CASTRO SILVA JÚNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando que o Ministério Público em 2º grau suscitou, preliminarmente, a ausência de prova pré-constituída e a decadência do direito alegado pelo impetrante (fls. 106-114), sendo esta última também objeto da defesa apresentada pelo Estado de Roraima (fls. 75/76), determino a intimação do impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca das referidas matérias, em observância ao disposto nos artigos 10 c/c 14, do NCPC.

Após, expedientes necessários.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 05 DE ABRIL DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

R3JZcGGqT5WhMTFnifbI3nGIQU=

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

Expediente de 05/04/2016

PORTARIA Nº 001/16, de 05 de abril de 2016.

A Desa. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Meta 1 - 2016 estabelecida pelo Conselho Nacional da Justiça, que consiste em julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Chefia de Gabinete faça um levantamento dos processos conclusos para o Gabinete da Desª. Elaine Bianchi, disponibilizando-os nas mesas, em quantidade igual por Assessor Jurídico;

Art. 2º. Estabelecer que os processos identificados e separados na forma do art. 1º, sejam analisados e preparados para julgamento pelo respectivo Assessor Jurídico, até o dia 12 de abril de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Desª. ELAINE BIANCHI

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

R3JZcGGqT5WhMTFnifbI3nGlQU=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 05/04/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.805387-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE Nº 21678-N
APELADO: AURISTONI VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.812914-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: NORT ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS – OAB/RR Nº 557-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.810478-5 - BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ DIRCEU VINHAL E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264
APELADA: SABRINA XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA – OAB/RR Nº 854
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725357-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BENEDITO MORAES CAMPOS
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS – OAB/RR Nº 317-A
APELADO: BANCO BGN S.A
ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76696
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.833711-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADELSON DUARTE
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.833642-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO – OAB/RR Nº 619-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.836171-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MEYKE LIRANEY SOUZA ROCHA
ADVOGADO: DR. BRUNO DA SILVA MOTA – OAB/RR Nº 798-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.836622-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ENILTON MORAIS TEIXEIRA
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO – OAB/RR Nº 748-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.011716-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: JORDÃO ROMILDO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.019197-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SILMAR DE SOUZA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.002321-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: PAULO DE OLIVEIRA BARBOZA, TAINARA TEIXEIRA DA SILVA E GRACI KELLY PACHECO PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.018139-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO HOLANDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.016489-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: REMERSON ROSA XAVIER
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.015276-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SÔNIA SÁ CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195677-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALISSON VIEIRA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.151041-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SANDRO LEOCÁDIO DE MENEZES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.011361-0 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: ROSINALDO VASCONCELOS DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
3ª APELADA: CÍNTIA OLIVEIRA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS PLANTÃO JUDICIAL
IMPETRANTE: KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES FILHO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATORA PLANTONISTA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Raimundo Nonato Gomes Filho no qual pleiteia liminarmente a concessão de liberdade provisória com / sem arbitramento de fiança.
Esclarece que todo o suposto dano ambiental já foi devidamente efetivado pela empresa quando cumpriu a decisão liminar proferida em 17 de dezembro de 2015.
Assegura que a soltura do paciente não prejudica a conveniência da instrução processual, tampouco prejudica a garantia e manutenção da ordem pública.
Eis o relato necessário.
Da análise perfunctória dos autos, verifico acerto na prisão preventiva, já que, não restou demonstrado prima facie que o acusado se submeteu as imposições anteriormente propostas.
Extrai-se da decisão do Togado que várias medidas cautelares foram tentadas no feito, contudo sem sucesso, tendo o acusado reiterado a ação delitiva.
Acerca do tema:
HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO E AUTUADO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DE CRIMES POSSE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA, E RESISTÊNCIA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA DECISÃO QUE NEGOU LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE - REITERAÇÃO DELITIVA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COMO GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.ORDEM DENEGADA. O indeferimento da liberdade provisória não constitui constrangimento ilegal, quando justificada a necessidade da manutenção da custódia cautelar para a garantia da ordem pública. A jurisprudência pacificou o entendimento de que a reiteração delitiva é fato concreto a justificar a prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública. (TJPR 10045191 PR 1004519-1 (Acórdão) Rel. Roberto De Vicente. j. 07/02/2013. DJ 1049 28/02/2013). Grifo nosso.
HABEAS CORPUS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. RECEPTAÇÃO. PRISÃO CAUTELAR DECRETADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP. ALTA PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. A prisão em flagrante do paciente e a apreensão do objeto cuja origem é tida por ilícita evidenciam, em tese, a autoria e materialidade do delito. Somam-se a tal circunstância a reincidência que o acusado registra e as ações penais a que responde - totalizando quatro, todas com denúncias recebidas entre os anos de 2009 e 2010 - , o que, em princípio, demonstra a personalidade voltada à prática delitiva e permite concluir pela manutenção da custódia cautelar determinada na origem, de modo coibir a reiteração criminosa e, com

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

isso, garantir a ordem pública.(TJRS. HC 70041767237 RS. Rel. Cláudio Baldino Maciel. j. 14/04/2011. publ. 10/05/2011). Grifo nosso.
Outrossim consta na documentação deste feito, a existência de ação civil pública interposta contra a pessoa jurídica a qual o acusado é sócio, buscando preservar a flora e a fauna da região.
Portanto, entendo por indeferir a liminar e determino, após o término do plantão, a distribuição regular do feito..
Expedientes necessários.
Boa Vista, 29 de março de 2016.

Desª. Elaine Bianchi

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002523-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: BENEDITO LOPES FARIAS E OUTROS
ADVOGADAS: DR. PÂMELA DA SILVA COSTA E OUTRA – OAB/RR Nº 1094
AGRAVADOS: PEROLINA BRILHANTE NICOLLI DEEKE E OUTRO
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI – OAB/RR Nº 289-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento no qual os agravantes se insurgem quanto à decisão liminar, proferida nos autos nº 0829201-36.2015.8.23.0010, que concedeu aos agravados a reintegração da posse do imóvel apontado na inicial.
Na petição inicial do feito de origem, os autores/agravados sustentam que são legítimos possuidores diretos do imóvel localizado na Rua Manoel Sabino dos Santos, nº 694, bairro Caranã, lote de terras nº 100, quadra nº 164, zona nº 20, mediando 100 m de frente e 150 m de fundo, o qual possui escritura pública conforme livro nº 174 e registro no cartório de imóveis matrícula nº 8854, de anterior propriedade de Alberto Fabian Munoz Herrera; que foi transmitido aos autores/agravados pelo contrato de compra e venda, entre eles celebrado, em 24/03/2003; e que em setembro de 2015 o imóvel foi invadido pelos requeridos/agravantes.
Nas razões do agravo, afirmam os agravantes que não ocupam o imóvel apontado na inicial, mas, sim, o lote de terras urbano nº 168, quadra nº 249, situado entre as ruas Manoel Sabino dos Santos, Cícero Correa de Melo Filho, Maestro Dirson Costa e Avenidas Parimé Brasil e Rui Baraúna, não tendo nenhuma ligação com o endereço citado no mandado; que a área na qual residiam pertence ao Município de Boa Vista e não ao Sr. Alberto Fabian Munoz Herrera; que a área estava abandonada há bastante tempo; e que não há fumaça do bom direito, em favor dos agravados, uma vez que não demonstram a posse anterior do imóvel, bem como não comprovaram, no feito de origem, o perigo da demora.
Requerem, por conseguinte, a revogação da liminar, para o fim de que possam os agravantes retornar à área em litígio.
Em razão do cumprimento da liminar, reputou-se como prejudicado o pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar (fls. 108).
Contrarrazões às fls. 110/191, defendendo a manutenção da decisão agravada.
O Ministério Público se absteve de intervir no feito (fls. 199/202).
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que o recurso merece provimento.
E assim se afirma porque constata-se que os agravados pautaram a alegação de posse em título dominial, o que não é suficiente para a propositura de ação possessória.
Nesse sentido:
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Não basta ao autor da ação de reintegração de posse provar o domínio. Exige-se que demonstre a sua posse. Recurso não conhecido. (Recurso Especial nº 150.267/PE, STJ, Quarta Turma, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 06.04.2000)
Sobre o tema colaciono trecho do voto proferido pelo Juiz Convocado Erick Linhares quando do julgamento da Apelação Cível 0010.10.904209-2:
(…) Ainda em preliminar, sustenta que toda a fundamentação da apelada em sua exordial baseou-se na propriedade e não na posse, devendo o feito ser extinto sem julgamento de mérito, por inadequação da via eleita.
Devo registrar, após análise acurada do contexto fático-jurídico probatório apresentado nos autos, que o entendimento mais consoante com o Direito em discussão, estão a me impor a determinação da extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço pelas razões de convencimento, que seguem.

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

Ressalto, que a argumentação apresentada ao Juízo de origem baseia-se na exibição de um título de propriedade, desacompanhado de posse, seguida de pedido de reintegração da posse.
Ou seja: a apelante se apresentou à Justiça de primeiro grau como titular do domínio sobre a propriedade identificada nos autos (fls. 48/55), circunstância fática - devidamente comprovada - que faz surgir em seu favor o jus possidendi, que decorre do direito de propriedade, do qual é realmente titular.
Não obstante ostentar tal condição, a apelante não veiculou o seu direito por meio da ação própria, de natureza petitória. Diversamente, vêm aos autos manejando uma ação tipicamente possessória, própria a quem se reveste do jus possessionis, que socorre aquele que tem poder sobre a coisa e pode defendê-la.
Tem-se, pois, que a apelante ajuizou ação possessória com fundamento em título dominial, o que configura erro processual relacionado aos requisitos essenciais de sua admissibilidade, que estão no campo das condições da ação e dos pressupostos processuais.
Tal assertiva decorre do fato de que, nos autos da ação ajuizada como de reintegração de posse, não há prova ou argumento capaz de qualificar a apelante como exercente da posse do imóvel que reivindica. A única prova produzida diz respeito à sua condição de proprietária, circunstância que determina como via adequada para veicular seu jus possidendi outra ação, de natureza petitória e não possessória.
Decorre da lógica do sistema jurídico-processual que, quando o autor provoca o Poder Judiciário invocando seu suposto jus possessionis, ele está a pretender prestação jurisdicional de defesa de sua posse por meio dos interditos proibitórios, devendo dele exigir-se que faça prova dos elementos contidos no referido artigo 927 do CPC. Tal prova, no caso, se mostra inexistente. A causa de pedir exibida pela apelante foi e continua sendo a propriedade imobiliária.
Assim, a inadequação da via eleita exsurge abruptamente da discrepância entre a pretensão da Apelante e o objeto necessário da ação que manejou. Sua condição de proprietária lhe impunha a ação petitória e repelia a ação possessória."
O referido voto ficou assim ementado:
APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TÍTULO DE PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. FEITO ORIGINÁRIO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A inadequação da via eleita exsurge abruptamente da discrepância entre a pretensão da Apelante e o objeto necessário da ação que manejou. Sua condição de proprietária lhe impunha a ação petitória e repelia a ação possessória. (TJRR – AC 0010.10.904209-2, Rel. Juiz(a) Conv. ERICK LINHARES, Câmara Única, julg.: 12/11/2013, DJe 22/11/2013, p. 07)
Dessa forma, inexistindo prova de posse anterior do imóvel, pelos agravados, com amparo no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para revogar a decisão agravada.
P.I.
Boa Vista, 17 de março de 2016.

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.13.700639-2 - RORAINÓPOLIS/RR
EMBARGANTE: CARLOS GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481-N
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PESSINI – OAB/RR Nº 354-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 30 de março de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000459-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS VINICIOS – OAB/RR Nº 1400

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

PACIENTE: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o impetrante a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a documentação referida na inicial, sob pena de indeferimento "in limine" do habeas corpus.
Publique-se.
Boa Vista, 31 de março de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001786-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLEODOMAR DIAS CARNEIRO
ADVOGADAS: DRA. JÁDILA COSTA COTRIM E OUTRA – OAB/RR Nº 1322
AGRAVADOS: GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.15.001786-1

Em respeito ao fenômeno da prevenção, encaminhem-se ao eminente Des. Jéfferson Fernandes da Silva.
Boa Vista, 31 de março 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000338-0 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801755-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADA: ALDA CELIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 000.16.000338-0

DESPACHO

Com a entrada em vigor do novo CPC, o julgamento do agravo interno passou a contar com apresentação de contrarrazões e inclusão em pauta, normas de natureza procedimental e aplicação imediata aos feitos pendentes de julgamento;
Portanto, intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, do NCPC;
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se;
Após, retornem conclusos;
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 31 de março de 2016

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801755-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALDA CELIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=
SICOJURR - 00051413

Processo nº 010.14.801755-0

DESPACHO

Suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento do Agravo Regimental em apenso;
Cumpra-se.
Boa Vista, 31 de março de 2016

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106496-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS – OAB/RR Nº 557
APELADO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Processo n. 0010 05 106496-1

Considerando que a atuei no feito em Primeira Instância, reconheço meu impedimento (CPC, art. 144,II);
Portanto, remetam-se os autos ao meu substituto legal, sem prejuízo de futura compensação.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 31 de março de 2016

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007637-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ERIVALDO PAULA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1. Intime-se o advogado do apelante para apresentar as razões de apelação.
2. Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça para oferecer Contrarrazões.
3. Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.
4. Após, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.14.002341-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 254-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Declaro-me impedido, em razão de ter atuado no primeiro grau de jurisdição, conforme artigo 252, III, do CPP.
Devolva-se para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

Publique-se e intimem-se.
Boa Vista (RR), 30 de Março de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Desembargador
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000462-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. FERNANDO LUZ PEREIRA – OAB/RR Nº 458-A
AGRAVADO: VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 288-A
RELATORA: DES(A). ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Faculto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 30 de março de 2016.

Des.ª ELAINE BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000470-1 - RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: KAIO ICARO ALVES DOS SANTOS – OAB/RR Nº 792
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES FILHO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Aplicando o princípio da fungibilidade, recebo como habeas corpus o presente "pedido de liberdade provisória com/sem arbitramento de fiança".
Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 53/53-v).
Oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 31 de março de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001694-7 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001233-4-BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA – OAB/RR Nº 639
AGRAVADOS: RUBENS DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA ferreira
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 000.15.001694-7

DESPACHO

1. Com a entrada em vigor do novo CPC, o julgamento do agravo interno passou a contar com a apresentação de contrarrazões e inclusão em pauta, normas de natureza procedimental e aplicação imediata aos feitos pendentes de julgamento;

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

2. Portanto, intime-se a parte Agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, do NCPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se;
4. Após, retornem conclusos;
5. Cumpra-se.
Boa Vista, 01 de abril de 2016.

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.011611-9 - BOA VISTA/RR
APELANTES: RAFAEL FERREIRA LIMA E JOSÉ ISMAEL COSTA OLIVEIRA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1) Torno sem efeito dos despachos de fls 347 e 350;
2) Declaro-me impedido em razão de ter atuado no primeiro grau de jurisdição, conforme artigo 252, III, do CPP;
3) Redistribua-se feito sem prejuízo da futura compensação;
4) Publique-se;
5) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 01 de abril de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000407-3 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728441-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: GARSIVANO SOUZA SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Processo nº 000.16.000407-3

DESPACHO

1. Com a entrada em vigor do novo CPC, o julgamento do agravo interno passou a contar com a apresentação de contrarrazões e inclusão em pauta, normas de natureza procedimental e aplicação imediata aos feitos pendentes de julgamento;
2. Portanto, intime-se a parte Agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, do NCPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se;
4. Após, retornem conclusos;
5. Cumpra-se.
Boa Vista, 01 de abril de 2016.

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.703579-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/SP Nº 128341-N
APELADA: R. S. RIBEIRO – ME
ADVOGADO: DR. TANNER PINHEIRO GARCIA – OAB/RR Nº 478-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

Câmara - Única
+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

DESPACHO

Com o acórdão de fl. 15, esgotou-se a jurisdição desta Relatoria para apreciar os pedidos formulados na petição de fls. 18/22, os quais deverão ser analisados e decididos perante o douto Juízo singular.
Por tais motivos, deixo de apreciar os pedidos formulados pela parte recorrente.
Boa Vista, 18 de março de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002300-0 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002038-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTROS – OAB/DF Nº 38706
EMBARGADA: AGLAIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. RIMATLA QUEIROS E OUTROS – OAB/RR Nº 194
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração, fls. 36/41, com pedido de efeito modificativo à decisão recorrida, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

DES.ª ELAINE BIANCHI - Relatora

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 05 DE ABRIL DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

+2dwQMdy7gO6/Ni52jiYEpvi1p0=

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 755, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-3559/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5713, de 04.04.2016,

RESOLVE:

Alterar as férias do Des. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 06.04 a 05.05.2016, para serem usufruídas no período de 25.04 a 24.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 756, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-3740/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Alterar as férias do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 18.04 a 17.05.2016, para serem usufruídas no período de 13.04 a 12.05.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 757 - Conceder ao Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, 07 (sete) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2014, no período de 15 a 21.04.2016.

N.º 758 - Conceder ao Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2014, no período de 22.04 a 21.05.2016.

N.º 759 - Conceder ao Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2015, no período de 22.05 a 20.06.2016.

N.º 760 - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2016: 2,2538.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
K6SiSxzqupu5xzX38OzB6wwysQ=
SICOJURR - 00051420

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 761, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 541/2016,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 16.04.2016, da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, para participar do XXIV Curso de Formação de Instrutores em Mediação Judicial, a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 15.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 762, DO DIA 05 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Alterar, para o dia 05.04.2016, a designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para atuar no Núcleo de Platão Judicial e Audiências de Custódia, anteriormente marcada para o dia 07.04.2016, objeto da Portaria n.º 667, de 30.03.2016, publicada no DJE n.º 5711, de 31.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 04 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 739 - Alterar, para o dia 07.04.2016, a designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, para atuar no Núcleo de Platão Judicial e Audiências de Custódia, anteriormente marcada para o dia 06.04.2016, objeto da Portaria n.º 667, de 30.03.2016, publicada no DJE n.º 5711, de 31.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

K6SiSxzqupu5xzX38OzB6wwysQ=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/04/2016

Presidência
Agis Exp - 3131/2016
Origem: Desembargador Jefferson Fernandes da Silva
Assunto: Nomeação para cargo em comissão

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Des. Jefferson Fernandes da Silva, solicitando a nomeação de *Andreia Santos de Araújo Sales* para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador.

Em instrução, o Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento prestou informações (mov.04) e a Assessoria Jurídica da SGP apresentou parecer à mov. 06. Instado a se manifestar, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pedido (mov. 07).

É o relato.

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos, acolho a manifestação do Secretário da SGP para *deferir* o pedido.

Publique-se.

Após, à SGP para providências seguintes.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS – EXP-3236/2016
Origem: Presidência
Assunto: Nomeação de servidora

DECISÃO

Trata-se de pedido de nomeação de IZABELLA PORTO MAZZA para o cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva.

A SGP instruiu o feito e sugeriu a nomeação após a avaliação pericial, necessária para a posse, devendo ser observado o previsto no art. 15, § 4º., da LCE nº. 053/2001 (movimentação 11).

Decido.

Acolho a manifestação da SGP (movimentação 11) e *defiro* o pedido de nomeação após preenchidos todos os requisitos legais, observando-se o previsto no § 4º. do art. 15 da LCE nº. 053/2001.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Agis Exp. 3606/2016
Origem: SEÇÃO DE ADMISSÃO E DESENVOLVIMENTO
Assunto: PA de estabilidade - MAR/16 - DOUGLAS MAIA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado nesta Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, visando à homologação das avaliações de

Presidência - TJRR
7ow/klb5uK3btPNFjZoulh9XZRw=
SICOJURR - 00051416

desempenho para fins de estabilidade no serviço público e consequente aplicação da 1ª progressão funcional ao servidor DOUGLAS MAIA DA SILVA, de acordo com os artigos 20, §1º e 21 da LCE 053/2001 e art. 12, §1º, primeira parte, c/c art. 13, parágrafo único da LCE nº 227/2014.

Foi juntado o quadro contendo a média da avaliação do estágio probatório do servidor apontado, anexo 02.

A Presidenta da Comissão Permanente de Sindicância informou que não consta procedimento disciplinar em nome do servidor, nos últimos doze meses (mov. 05).

O Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal informou que o servidor pertence ao quadro de pessoal de provimento efetivo desta corte de justiça, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Especialidade: Engenharia Civil, entrando em exercício no dia 06.03.2013, ocorrendo sua estabilidade a contar de 06.03.2016 (mov. 01).

É o breve relato.

Por todo o exposto, ***acolho*** a manifestação do Secretário da SPG (mov. 19) e homologo as avaliações do servidor referenciado, com a consequente declaração da estabilidade e correspondente Progressão Funcional, findo o período de prova, desde que cumpridos os fatores previstos em lei.

Publique-se, após, encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência
Procedimento Administrativo – 493/2016
Origem: Evaldo Jorge Leite – Comarca de Caracaraí
Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposta pelo Juiz respondendo pela Comarca de Caracaraí, Evaldo Jorge Leite, referente aos dias 15 e 22/02/2016, em que se deslocou à Comarca de Rorainópolis.

Documentos comprobatórios às fls. 02-v e 03. O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 05. A Divisão de Orçamento informou a disponibilidade orçamentária (fl.06). O Secretário-Geral se manifestou pelo deferimento do pedido (fl.07). Após, veio-me concluso.

É o relatório.

Decido.

Atualmente a Resolução nº. 003/2014 do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que o Magistrado preenche todos os requisitos necessários à concessão do respectivo pleito indenizatório e o deslocamento foi essencial para a continuidade dos serviços na Comarca de Rorainópolis. Razão pela qual, **defiro o pedido**.

Encaminhe-se à SOF para as providências pertinentes.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
7ow/klb5uK3btPNFjZoulh9XZRw=
SICOJURR - 00051416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/04/2016

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na edição n.º 7824, do Jornal Folha de Boa Vista, Caderno B, pg. 08, bem como DJE Edição nº. 5714, que circularam dia 05/04/2016, na publicação **"AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO",** referente ao Pregão Eletrônico n.º 012/2016 **(Proc. Adm. n.º 2016/097).**

Onde se lê:

"INÍCIO DA DISPUTA: **15/04/2016, às 10h30min".**

Leia-se:

"INÍCIO DA DISPUTA: **15/04/2016, às 10h00min".**

Boa Vista (RR), 05 de abril de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência

aJxajz/oDbNKYb5KUbp2KjABfpg=

SECRETARIA GERAL

Exp. Agis nº 1854/2016 - AGIS
Origem: Ingred Moura Lamazon – Assessora Jurídica II
Assunto: Solicita a concessão de Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas, respaldada no parecer jurídico constante no anexo #7.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, *caput*, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assessora Jurídica II, à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos apresentados no anexo 5, em virtude de ter comprovado a sua mudança de domicílio da Comarca de Boa Vista para a de Pacaraima (anexo 1e 6), tendo em vista que foi designada para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica II, na Comarca de Pacaraima, conforme Portaria nº 201, de 19.01.2016, publicadas no DJE nº 5667, de 21.01.2016, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
3. Publique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se este expediente à **Seção de Protocolo Geral** para registro e autuação como PA físico.
5. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa, posto que há disponibilidade orçamentária registrada na movimentação 12.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Exp. Agis nº 2872/2016 - AGIS
Origem: Wemerson de Oliveira Medeiros – Diretor de Secretaria
Assunto: Solicita a concessão de Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas, respaldada no parecer jurídico constante no anexo #8.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, *caput*, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e art. 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito do servidor **WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Diretor de Secretaria, à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos apresentados no anexo 5, em virtude de ter comprovado a sua mudança de domicílio da Comarca de Rorainópolis para a comarca de Caracaraí (anexo 1e 7), tendo em vista que foi designado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, na Comarca de Caracaraí, conforme Portaria nº 200, de 19.01.2016, publicadas no DJE nº 5667, de 21.01.2016, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
3. Publique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se este expediente à **Seção de Protocolo Geral** para registro e autuação como PA físico.
5. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa, posto que há disponibilidade orçamentária registrada na movimentação 13.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
gtScm56RH3dVT3J0ZjdmmpFoO/k=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 388/2016
Origem: José Eduardo de Freitas Barbosa
Assunto: Verbas indenizatórias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 133/2016
Origem: Karla Cristina de Oliveira
Assunto: Vacância

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 215/2016
Origem: Secretaria de Estado de Educação e Desportos/ CAJUC
Assunto: Vacância

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
9a6okrliaHAeo08Lcp8Gnhx3ux0=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 006 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 536/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	4,5 (quatro e meia)

Destinos:	Amajari e Pacaraima – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	15, 16, 21, 23 a 24, 29, 30 e 31 de março de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

9a6okrliaHAeo08Lcp8Gnhx3ux0=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Exp.-Agis n.º 0857/2016
Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal
Assunto: Prorrogação da cessão do servidor Antonio José Neto.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando que o objeto do presente feito se tornou inútil, declaro a extinção do feito com base no art. 52 da Lei Estadual n.º 418/2004 c/c o artigo art. 3º, inciso XIX, da Portaria da Presidência n.º 738/2012.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

1hcK3+SAiGHkAFf0nlCYd1LlnHw=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 888 - Cessar os efeitos, a contar de 13.03.2016, da designação da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 07.03 a 05.04.2016, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 674, de 07.03.2016, publicada no DJE n.º 5697, de 08.03.2016.

N.º 889 - Convalidar a designação da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 13 a 20.03.2016, em virtude de afastamento da titular.

N.º 890 - Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 21.03 a 13.04.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 891 - Designar o servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Administrativos, nos períodos de 01 a 20.04.2016 e 25.04 a 04.05.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 892 - Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 28.03 a 06.04.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 893 - Designar o servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela chefia da Seção de Sistemas de Redes, no período de 11 a 20.04.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 894 - Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 28.03 a 16.04.2016, em virtude de férias do servidor Júlio César Cappellari.

N.º 895 - Convalidar a designação do servidor **MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, por ter respondido pela chefia da Seção de Administração do Parque Computacional, no período de 28.03 a 01.04.2016, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 896 - Designar o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Leonardo Cupello, no período de 18.03 a 10.09.2016, em virtude de licença à gestante da titular.

N.º 897 - Designar a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais, no período de 04 a 13.04.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 898 - Convalidar a designação do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 29.03 a 01.04.2016 em virtude de folgas compensatórias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
0yhLL6l01wRZqgo0mm01xhAu03k=

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 830, de 04.04.2016, publicada no DJE n.º 5714, de 05.04.2016, que alterou a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016,

Onde se lê: “para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.07.2016 e 28.07 a 03.08.2016.”

Leia-se: “para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.07.2016 e 25.07 a 03.08.2016.”

2. Na Portaria n.º 887, de 04.04.2016, publicada no DJE n.º 5714, de 05.04.2016, que interrompeu as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, devendo os 24 (vinte e quatro) dias restantes serem usufruídos no período de 21.03 a 13.04.2016,

Onde se lê: “a contar de 07.04.2016”

Leia-se: “a contar de 13.03.2016”

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
0yhLL6l01wRZqgo0mm01xhAu03k=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/04/2016

1ª Republicação Trimestral – Ata de Registro de Preços N.º 064/2015

Processo nº 1525/2015 - Pregão nº 086/2015

OBJETO: formação de registro de preços de exames psicotécnicos a serem realizados por empresa especializada em avaliação psicológica, com equipe técnica de psicólogos, com a decorrente emissão de laudos psicológicos individuais e entrevistas devolutivas para Provimento dos Cargos de Juiz Substituto do TJRR
EMPRESA: CLINICA RENASCER CEIFFOPP LTDA CNPJ: 30.206.312/0001-17
END. COMP.: RUA: 18, Nº 24, VILA SANTA CECILIA – VOLTA REDONDA/RJ – CEP: 27.260-370
REPRESENTANTE: REGINA HELENA MONNERAT CELES
TELEFONE: (24) 3348-1098 / 3343-4620 / 99267-6699 E-MAIL: regina@clinicarenascersaude.com.br / giseli@clinicarenascersaude.com.br
PRAZO DE ENTREGA: O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ESTABELECIDO EM CRONOGRAMA APÓS A FASE DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TJRR, E SERÁ DE, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA ESPECIFICADA NA ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA PELO FISCAL.
Lote nº 01 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5655, do dia 04 de janeiro de 2016.

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 043/2015

PROCESSO Nº 1311/2015 - PREGÃO Nº 075/2015

OBJETO: eventual aquisição de caixa plástica, caixa plástica transparente, cesta, estrado plástico e pallet plástico
EMPRESA: ATLANTIS COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 10.596.399/0001-79
END. COMP.: RUA: FRANCOLINO JOSÉ LEITE, Nº 50 – FUNDOS – FORQUILHINHAS - SÃO JOSÉ -SC– CEP: 88.106-690
REPRESENTANTE: GUSTAVO LUIZ DE SOUZA
TELEFONE: (48)3259-8798 E-MAIL: ATLANTISSC9@GMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
Lote nº 01 – Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5600, do dia 3 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

uWuxN7DfWlvBo6/hitk0Yv+Sft4=

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	018/2016 Ref. ao PA nº 443/2016
OBJETO:	Aquisição de Grupos Geradores para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	Stemac S/A Grupo Geradores
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	449052 – equipamento e material permanente.
NOTA DE EMPENHO:	17/2016. Emitida em: 17/03/2016
VALOR GLOBAL:	R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Resoluções TP n.º 026/2006 e 008/2015
PRAZO:	O contrato possui prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ressalvados os períodos de garantia.
PELO CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral
PELA CONTRATADA:	Adelar da Silva Mello Junior e Jaime Martins da Silva – Representantes da Contratada
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

uWuxN7DfWlvBo6/hitk0Yv+Sft4=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

009054-AL-N: 182
002365-GO-N: 137
011361-GO-N: 137
029999-GO-N: 137
009151-RN-N: 181
000005-RR-B: 182
000042-RR-N: 136
000077-RR-A: 144, 152, 182
000087-RR-B: 181
000094-RR-B: 174
000106-RR-B: 135
000113-RR-B: 181
000114-RR-A: 131
000118-RR-N: 127
000125-RR-N: 131
000128-RR-B: 181
000144-RR-A: 152
000155-RR-N: 131
000162-RR-A: 132
000172-RR-N: 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 134
000179-RR-N: 136
000184-RR-N: 227, 229
000186-RR-N: 087
000190-RR-E: 130, 131
000191-RR-E: 130, 131
000200-RR-E: 131
000208-RR-A: 133
000208-RR-E: 130, 131
000210-RR-N: 142, 154
000226-RR-N: 130, 131
000239-RR-B: 130
000248-RR-B: 189
000249-RR-N: 181
000254-RR-A: 134
000272-RR-E: 131
000287-RR-N: 216
000289-RR-A: 128, 152
000291-RR-A: 128, 152
000297-RR-A: 146
000299-RR-N: 152
000319-RR-E: 131
000320-RR-N: 226
000325-RR-B: 137
000350-RR-B: 139
000379-RR-E: 151
000386-RR-N: 137
000394-RR-N: 130
000400-RR-E: 142
000406-RR-N: 136
000416-RR-E: 131
000421-RR-N: 137
000426-RR-N: 129
000436-RR-N: 129
000441-RR-N: 176
000467-RR-N: 131
000481-RR-N: 153, 155, 172, 173
000514-RR-N: 181
000550-RR-N: 181
000617-RR-N: 130
000637-RR-N: 164
000641-RR-N: 181
000647-RR-N: 132
000648-RR-N: 157
000662-RR-N: 181
000686-RR-N: 163
000705-RR-N: 131
000716-RR-N: 149, 150
000777-RR-N: 147, 225
000804-RR-N: 134
000854-RR-N: 131
000891-RR-N: 150
000934-RR-N: 229
000949-RR-N: 228
000986-RR-N: 161
000991-RR-N: 070, 071, 077, 080, 081, 098, 111, 114, 125
001001-RR-N: 150
001008-RR-N: 068, 078, 112, 113, 126, 216
001014-RR-N: 229
001048-RR-N: 151
001052-RR-N: 150
001060-RR-N: 158
001072-RR-N: 002
001075-RR-N: 177
001076-RR-N: 135
001238-RR-N: 133
001252-RR-N: 156
001254-RR-N: 156
001265-RR-N: 179
001268-RR-N: 166
001307-RR-N: 156
001311-RR-N: 156
001320-RR-N: 172, 180
001458-RR-N: 070, 071, 077, 080, 081, 098, 111, 114, 125
001480-RR-N: 154
254772-SP-N: 181

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0005779-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005779-9
Indiciado: R.J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

002 - 0005725-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005725-2
Réu: Mozart Paulo da Silva Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Advogado(a): Raiza Maab de Brito Marques

003 - 0005809-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005809-4
Réu: Alef França Lula
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005813-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005813-6
Réu: Jessica Waleska Lima Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005818-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005818-5
Réu: Charlene Pereira Brandão
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0005787-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005787-2
Indiciado: D.S.P.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

007 - 0006312-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006312-8
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

008 - 0005717-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005717-9
Réu: Gustavo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005722-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005722-9
Réu: Alisson Iure de Oliveira Viana e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005746-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005746-8
Réu: Jean Farias dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005807-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005807-8
Réu: Joao Batista Rodrigues Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0005808-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005808-6
Réu: Walas Gomes
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005817-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005817-7
Réu: Jose Roberto de Souza Parente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0005691-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005691-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005751-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005751-8
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005752-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005752-6
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005753-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005753-4
Indiciado: L.P.S.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

018 - 0005718-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005718-7
Réu: Joao Antonio Lopes Filho
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005812-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005812-8
Réu: Anderson Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005814-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005814-4
Réu: Lisarb dos Anjos Filho
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0005775-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005775-7
Réu: Marlim Portela de Moura
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prisão em Flagrante

022 - 0006310-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006310-2
Indiciado: W.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

023 - 0005689-23.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005689-0
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

024 - 0005719-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005719-5
Réu: Sandro Adriel Krause e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005720-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005720-3
Réu: Carlos Kaleu Sampaio Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005724-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005724-5
Réu: Joao Batista dos Reis Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005726-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005726-0
Réu: Luiz Eduardo Rocha Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0005690-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005690-8
Indiciado: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0005761-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005761-7
Indiciado: S.C.S.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0005783-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005783-1
Indiciado: E.N.S.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0005784-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005784-9
Indiciado: F.M.O.R.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

032 - 0006303-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006303-7
Indiciado: R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006305-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006305-2
Indiciado: A.N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006307-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006307-8
Indiciado: R.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006308-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006308-6
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

036 - 0006304-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006304-5
Indiciado: J.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

037 - 0005657-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005657-7
Indiciado: F.A.B.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005684-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005684-1
Indiciado: S.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005685-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005685-8
Indiciado: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005696-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005696-5
Indiciado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005707-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005707-0
Indiciado: W.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005708-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005708-8
Indiciado: V.S.B.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005709-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005709-6
Indiciado: D.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005713-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005713-8
Indiciado: V.T.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005714-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005714-6
Indiciado: J.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005715-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005715-3
Indiciado: H.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005782-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005782-3
Indiciado: J.F.
Distribuição por Dependência em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0005716-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005716-1
Indiciado: I.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 0006306-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006306-0
Indiciado: S.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006311-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006311-0
Indiciado: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

051 - 0005774-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005774-0
Réu: Anderson Paulino Gabriel
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

052 - 0006309-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006309-4
Indiciado: F.J.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

053 - 0006362-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006362-3
Réu: Jose Domingos_ Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Exec. Medida Socio-educa

054 - 0004824-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004824-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004828-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004828-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004829-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004829-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004830-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004830-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004831-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004831-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004835-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004835-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004836-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004836-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004837-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004837-6
Executado: Y.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

062 - 0002180-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002180-3
Autor: A.R.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0002249-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002249-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.680,08.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0002260-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002260-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 7.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0002263-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002263-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0002477-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002477-3
Autor: A.C.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0002480-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002480-7
Autor: I.N.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0005228-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005228-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.428,80.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

069 - 0005289-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005289-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0005338-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005338-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 200,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

071 - 0005341-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005341-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.

Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

072 - 0002184-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002184-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0002208-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002208-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0002471-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002471-6
Autor: H.H.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0002478-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002478-1
Autor: E.H.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0002481-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002481-5
Autor: K.E.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0005227-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005227-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

078 - 0005230-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005230-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 8.522,71.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

079 - 0005282-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005282-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 5.040,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0005339-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005339-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

081 - 0005340-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005340-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

Averiguação Paternidade

082 - 0002507-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002507-7
Requerido: R.A.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

083 - 0002464-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002464-1
Autor: J.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

084 - 0002491-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002491-4
Autor: E.V.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0002502-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002502-8
Autor: J.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 306.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

086 - 0002215-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002215-7
Autor: W.G.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0002251-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002251-2
Autor: J.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

088 - 0005090-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005090-1
Autor: S.V.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2016.
Valor da Causa: R$ 108.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0005114-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005114-9
Autor: J.R.P.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 125.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0005115-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005115-6
Autor: G.R.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 28.534,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0005116-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005116-4
Autor: E.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 20.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0005119-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005119-8
Autor: M.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0005126-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005126-3
Autor: O.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 553.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0005245-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005245-1
Autor: A.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 49.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0005246-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005246-9
Autor: J.E.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0005247-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005247-7
Autor: M.F.N.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0005248-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005248-5
Autor: F.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 182.344,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0005335-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005335-0
Autor: A.P.R.H. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 288.800,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

Homol. Transaç. Extrajudi

099 - 0002486-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002486-4
Requerido: Noemia Gonçalves Silva
Requerido: Luiz Henrique Soares Vidal
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 1.302,46.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0002487-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002487-2
Requerido: Edmilson da Silva Montel
Requerido: Ana Elizabeth Carioca
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 377,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0002488-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002488-0
Requerido: Luciano Benedito Valerio
Requerido: Cleberson Luiz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 10.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0002489-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002489-8
Requerido: Patricia de Souza Gomes
Requerido: Elizabete Macena dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0002490-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002490-6
Requerido: Patricia de Sousa Gomes
Requerido: Queilaci da Costa Soares
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 365,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

104 - 0002485-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002485-6
Autor: G.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

105 - 0002185-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002185-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0002206-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002206-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0002209-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002209-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0002475-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002475-7
Autor: I.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 3.448,80.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0002476-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002476-5
Autor: P.M.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0002479-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002479-9
Autor: Y.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0005225-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005225-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 6.000,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

112 - 0005226-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005226-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 14.445,31.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

113 - 0005229-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005229-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.428,80.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

114 - 0005337-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005337-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

Averiguação Paternidade

115 - 0002125-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002125-8
Requerido: A.T.B.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

116 - 0002214-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002214-0
Autor: R.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0005118-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005118-0
Autor: J.A.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 114.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0005123-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005123-0

Autor: J.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 85.300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0005124-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005124-8
Autor: M.S.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0005125-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005125-5
Autor: R.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 180.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0005241-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005241-0
Autor: C.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0005242-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005242-8
Autor: F.W.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 16.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0005243-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005243-6
Autor: M.C.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0005249-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005249-3
Autor: O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0005334-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005334-3
Autor: G.G.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 3.509,73.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Fabiana Cardoso Barauna

126 - 0005336-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005336-8
Autor: A.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/03/2016.
Valor da Causa: R$ 398.280,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

127 - 0092767-75.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092767-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.B.B.
Ato ordinatórioPort001/2015 Vista a causídica OAB/RR 394. Boa Vista-RR. 04/04/2016 ** AVERBADO **
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

128 - 0187002-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187002-3
Autor: E.A.G.K.
Réu: T.M.V.R.
Ato ordinatórioPort001/2015 Vista ao causídico OAB/RR 291-A. Boa Vista-RR, 04/04/2016 ** AVERBADO **
Advogados: Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag

Separação Litigiosa

129 - 0024777-38.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024777-0
Autor: C.C.C.
Réu: M.C.I.
Ato ordinatórioPort001/2015 Vista ao causídico OAB/RR 794. Boa Vista-RR, 04/04/2016 ** AVERBADO **
Advogados: Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Procedimento Ordinário

130 - 0170753-03.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170753-2
Autor: Januário Miranda Lacerda
Réu: Amazônia Celular S/a
Ato Ordinatório:Intime-se o advogado da parte para se manifestar acerca do desarquivamento. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016. ** AVERBADO **
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes, Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago

Cumprimento de Sentença

131 - 0129111-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129111-7
Executado: Elison Oliveira da Silva
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Intime-se o advogado da parte autora para comparecer em cartório, para fazer a retirada da petição de fls. 510/517, conforme determinação judicial às fls. 518. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Oneildo Ferreira, Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Danilo Silva Evelin Coelho, Welington Alves de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Eduardo Ferreira Barbosa

2ª Vara de Família

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Separação Consensual

132 - 0094486-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094486-9
Autor: E.O.S.A. e outros.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. INTIME as partes Requerentes para comparecerem em Cartório para retirarem o documento expedido às fls. 81 (Formal de Partilha), bem como o recolhimento das custas pertinentes, no valor de R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos). Boa Vista - RR,

04/04/2016. 2ª Vara de Família.Cartório da 2ª Vara de Família para retirar o documento solicitado. ** AVERBADO **
Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Clovis Melo de Araújo

Alimentos - Lei 5478/68

133 - 0020613-30.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.020613-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.P.O.L.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição das partes. Boa Vista - RR, 04/04/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Jose Ricardo Silva Queiroz

Averiguação Paternidade

134 - 0000614-28.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000614-5
Requerido: Criança/adolescente
Requerido: E.N.V.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição das partes. Boa Vista - RR, 04/04/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Elias Bezerra da Silva, Bruno Liandro Praia Martins

Divórcio Consensual

135 - 0024688-15.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024688-9
Autor: B.V.S. e outros.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarquivados e à disposição das partes. Boa Vista - RR, 04/04/2016. 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **
Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lucilane Francisca de França

Embargos à Execução

136 - 0154444-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154444-8
Autor: E.D.V.F.M. e outros.
Réu: T.A.G.L.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte Embargada. Boa Vista - RR, 04/04/20165. 2ª Vara de Família.
Advogados: Suely Almeida, José Ribamar Abreu dos Santos, José Otávio Brito

Inventário

137 - 0016746-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016746-4
Autor: Artur Nogueira Neto e outros.
Réu: Espólio de Vibaldo Nogueira Barros
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sobre o Auto de Avaliação de fls.423. Boa Vista - RR, 04/04/2016. 2ª Vara de Família.
Advogados: Diogenes Mortoza da Cunha, Scheilla de Almeida Mortoza, Patrick Dariano Coelho Preto, Sandro Bueno dos Santos, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Ataliba de Albuquerque Moreira

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

138 - 0185971-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185971-1
Réu: Adriana Silva Rodrigues
"...Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, após a votação dos quesitos, desclassificaram a conduta da Ré, negando o terceiro quesito, onde estava a presença do animus necandi. Operado o afastamento do animus necandi na ação da Ré, cabe a esta magistrada a adequação da tipificação penal dos fatos em análise. Depreende-se que desde o início desta ação penal há narrativa do cometimento de crime contra o patrimônio, inclusive com prolação de sentença condenatória de latrocínio. Do que foi apurado nos autos, o que restou comprovado, sob o pálio do contraditório e da mais ampla defesa, princípio inerente ao Tribunal do Júri, que a Ré agiu com a intenção de ficar com a importância de dinheiro que a Vítima teria sacado do banco naquele dia. O dinheiro não mais foi encontrado. O laudo pericial existente no processo indica que a casa da Vítima foi revirada fato típico de quem estava procurando algo de valor. Presente assim a materialidade e autoria da figura penal do latrocínio.....Do exposto, ADRIANA SILVA RODRIGUES às penas do artigo 157, § 3º (última parte) do CP...Por tudo isso, fixo a pena-base em 22 (vinte e dois) anos e 80 (oitenta) dias multa. Não há atenuante (a Ré confessou que agrediu a vítima para se defender de um assédio sexual), nem agravantes ou causa especial de aumento ou diminuição da pena. Restou definitiva a pena de 22 (vinte e dois) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias multa. A Acusada ficou presa preventivamente do dia 06 de março de 2008 a 05 março de 2010, ou seja, 1(um) ano, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, restando para cumprimento 20 (vinte) anos e 01 (um) dia. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no fechado. Fixo o dia multa no valor 1/30 avos do salário mínimo vigente. A Ré foi solta mediante atuação do mutirão criminal no ano de 2010 e até o presente momento não indica necessidade de sua segregação cautelar…Sentença publicada no Plenário da 1ª Vara Criminal do Júri localizado no Fórum Ministro Evandro Lins.....e Silva, Comarca de Boa Vista, RR, 29 de março de 2016, às 13:00h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal do Júri."
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0008418-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008418-3
Réu: Edneuma Melos de Oliveira
Intimação da Defesa para minestação na fase do art. 422 CPP, no prazo legal.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

140 - 0020720-74.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.020720-4
Réu: Harisson Damasceno Almeida e outros.

Despacho:
tente-se contato telefônico com a testemunha Roberlan, telefone às folhas 544, certificando-se.
Em: 04/04/2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0032293-12.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032293-8
Réu: Paulo Gomes da Silva e outros.

Despacho:
Expeça-se guia de execução definitiva.
Em: 04/04/2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0118898-53.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118898-4
Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Despacho:
Ao MP.
Em: 04/04/2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina

143 - 0003550-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003550-8
Réu: Kemuel Kesller Pereira Dias

Despacho:
Exclua-se o nome do advogado do SISCOM.
Encaminhem-se os autos à DPE, para a fase do artigo 422 do CPP.
Em: 04/04/2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

144 - 0134547-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134547-5
Réu: Charles Damas da Silva
DESPACHO

Intime-se, novamente, a defesa do acusado para que apresente alegações finais na forma de memorais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias, observando o teor da decisão de fl. 409.

Caso os memorais não sejam apresentados no prazo legal, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, consignando que o silêncio do defensor será considerado abandono indireto da causa, com a consequente aplicação de multa, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, devendo a Secretaria comunicar a OAB para as providências necessárias.

Boa Vista/RR, 01 de abril de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

145 - 0001483-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001483-5
Indiciado: J.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2016 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

146 - 0019182-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019182-5
Réu: Alexandre Eurico Flores e outros.
DESPACHO

Solicite-se informações (via e-mail ou malote digital ou telefone ou através do site(www.tjam.jus.br) sobre a carta precatória de fl. 297.

Defiro o pedido de fl. 336, devendo o réu fornecer o CD ou pendrive para gravação das audiências.

Com relação ao(s) bem(ns) apreendido(s)(fls. 338/350), o art. 144-A , do Código de Processo Penal, prevê a alienação antecipada dos bens apreendidos, que se mostra mais vantajosa e inclusive é objeto da Recomendação nº 30 do Conselho Nacional de Justiça. Tal medida visa evitar que se deteriorem no decorrer do processo e preservar seu valor econômico, vista ao Ministério Público para manifestação.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 01/04/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

147 - 0013231-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013231-3
Réu: Sergiomar da Silva
SENTENÇA
O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia contra o réu SERGIOMAR DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas no artigo 217-A, § 1o do CP.
...
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar SERGIOMAR DA SILVA anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas do artigo 217-A, § 1o do CP.
...
Determino a expedição de guia para execução provisória da pena imposta ao réu na presente decisão.
P.R.I.C.
Boa Vista, 04 de abril de 2016.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Inquérito Policial

148 - 0019873-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019873-6
Indiciado: M.G.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

149 - 0017453-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017453-8
Réu: Manoel Alves Feitosa Filho
DESPACHO

As partes foram devidamente intimadas para se manifestarem quanto ao destino a ser dado ao bem apreendido (fl. 10), sob pena de destinação diversa. Conforme certidões de fls. 132, 152 e 155, transcorreu o prazo assinalado para manifestação.

Assim, tendo transcorrido o prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado (fl.134), e considerando que os o bem não foi reclamado, na forma do art. 123 do Código de Processo Penal, deve-se ser vendido em leilão.

Deste modo, encaminhem-se os expedientes pertinentes para Diretoria do Fórum Criminal para a realização dos atos judiciais e administrativos para a realização do leilão.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/04/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

150 - 0000892-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000892-0
Réu: Julio da Silva Carrilo e outros.
S E N T E N Ç A
RELATÓRIO
O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face de JÚLIO DA SILVA CARRILO, TATIELE LIMA MACEDO E FRANSUADSON LUIZ SILVA DE SOUZA, devidamente qualificados, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas nos arts. 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006, e arts. 14 e 16, parágrafo único, IV, da Lei nº. 10.826/2003, quanto ao denunciado FRANSUADSON LUIZ SILVA DE SOUZA.
...
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, e condeno JÚLIO DA SILVA CARRILO e TATIELE LIMA MACEDO, nas penas do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006; também condeno FRANSUADSON LUIZ SILVA DE SOUZA no delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, bem como nos delitos previstos nos arts. 14 e 16, parágrafo único, IV, da Lei nº. 10.826/2003. Por fim, absolvo todos os réus da imputação descrita no art. 35, da Lei de Drogas, com fundamento no artigo 386, II, do CPP.
...
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta, no momento da expedição da guia de execução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 04 de abril de 2016.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Advogados: Jose Vanderi Maia, Jullio Weslley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa, Ana Paula Lopes Costa

151 - 0002510-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002510-3
Réu: Natalia Barbosa Alves
DESPACHO

1. Diante da certidão de trânsito em julgado, de fl. 134, cumpra-se a sentença de fls. 124/129.
2. Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal.
3. Remetam-se os autos à contadoria do fórum para cálculo da pena de multa.
4. Após o cálculo da multa, intime-se o condenado para pagamento, e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
5. Expeça-se guia de execução definitiva e envie a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA).
6. Diligências necessárias quanto à incineração da droga, observando as formalidades legais;
7. Oficie-se ao órgão competente para recolher os bens que foram declarados perdidos em favor da União (ver fl. 129).
8. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
9. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01/04/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

1ª Criminal Residual

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

152 - 0166805-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166805-6
Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.
Conheço os embargos de declaração de fls. 388/391, opostos pela defesa do acusado Heldson da Silveira Machado, sob a alegação de omissão quanto à tese defensiva de coação irresistível.
Numa leitura da sentença, resta claro, que considerei tais afirmações do referido acusado inverídicas (cf. 3º parágrafo de fls. 372). Portanto, não assiste razão à defesa neste particular, uma vez que este Julgador na sentença, reconheceu que a tese levantada pelo réu Heldson não era verdadeira. Assim, cabe à defesa técnica, em eventual recurso de apelação, rediscutir a matéria em 2º instância.
Isto posto, conheço, mas rejeito os embargos opostos pela defesa do réu Heldson, uma vez que não há a omissão apontada.
Verifico que o réu Francisco Idalécio Pereira da Silva constituiu advogado particular, a saber, o Dr. Antonio Agamenon de Almeida, OAB-144-A/RR, o qual interpôs um recurso de apelação que se encontra na contracapa do processo, devendo ser juntado aos autos. Friso que a DPE já havia interposto recurso em prol deste réu, solicitando também arrazoar em 2ª instância (cf. cota às fls. 377v).
Assim, proceda-se o cadastramento do Dr. Antonio Agamenon de Almeida, OAB-144-A/RR, como advogado do réu Francisco Idalécio. O réu Jonhny recorreu, solicitando apresentação das razões em 2ª instância (cf. fls. 392/393).
Requisite-se a devolução do mandado do réu Heldson (cf. certidão de fls. 415). Intimem-se. Após, conclusos.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Marco Antônio da Silva Pinheiro

153 - 0181865-32.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181865-9
Réu: Kennedy Santos Guimarães
Defiro o pedido carga dos autos formulado às fls. 193.
Intime-se o advogado de defesa, via DJE.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

154 - 0000173-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000173-5
Réu: Diego Silva Abreu
Ciente.
Observo que a defesa do acusado Diego Silva Abreu apresentou resposta à acusação às fls. 84/91, na qual solicitou a absolvição sumária sob a alegação de nulidade nos termos do art. 564, III, "b" do CPP, sustentando que não foi produzido o exame de alcoolemia (bafômetro), entendendo que o termo de constatação não supre a referida omissão.
É o breve relato. Decido.
Entendo que não assiste razão à defesa técnica uma vez que a mesma reconhece que o acusado Diego Abreu recusou-se a realizar o teste do bafômetro, o que é seu direito constitucional, uma vez que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. Entretanto, o próprio CTB prevê, no corpo do art. 306, a possibilidade dessa prova material ser constatada por outros meios.
Caso contrário, adotando-se o entendimento da defesa, bastaria que qualquer pessoa se recusasse a realizar o teste do bafômetro para que não existisse o crime do art. 306 do CTB.
Isto posto, não acolho a alegação de nulidade e rejeito o pedido de absolvição sumária.
Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2016 as 9h50min. Expedientes devidos. Procedam-se as intimações, ficando as partes também intimadas a apresentar laudos e/ou documentos pendentes para regular juntada, ressalvados apenas os casos em que seja preciso requisição judicial devido à necessidade de quebra de sigilo constitucional.
O réu se encontra preso por outro processo, requisitem-no.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2016 às 09:50 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Igor Menezes Cavalcante Gomes

155 - 0004252-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004252-0
Réu: Robson Lopes Kozlowski
Designo o dia 19/10/2016 às 09:30, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

156 - 0011463-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011463-4
Indiciado: A. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da advogada Aline Lemos Dias, OAB/RR 1311, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de preclusão e posterior remessa dos autos à DPE.
Advogados: Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro, Larissa de Souza Lago, Renato Franklin Gomes Martins, Aline Lemos Dias

157 - 0013846-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013846-8
Réu: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira
Designo o dia 11/05/2016 às 10:50, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2016 às 10:50 horas.PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 11/05/2016 as 10:50.
Advogado(a): Marlene Cantanhede de Oliveira

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

158 - 0004500-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004500-0
Réu: Airton Alves Fernandes
1. Comunique-se ao Juízo deprecante do recebimento da presente Carta Precatória.
2. Comunique-se ainda que, considerando a inspeção judicial desta Vara, prevista para os dias 02 a 31/05/2016, as audiências para réus soltos só serão designadas após a realização da referida inspeção.
Boa Vista, RR 1 de abril de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual

Advogado(a): Janio Ferreira

Ação Penal

159 - 0008976-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008976-7
Réu: Luciano da Silva Vilela e outros.
DESPACHO
Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
Boa Vista-RR, 28.3.2016 14:32.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0002473-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002473-7
Réu: Kleber Carlos Moura Cruz
Dê-se vista ao Órgão Ministerial e à Defesa.
Boa Vista-RR, 28.3.2016 13:02.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0005103-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005103-7
Réu: José Laerte Rodrigues
DESPACHO

1. Requisite-se o cumprimento do mandado, haja vista a certidão do anverso, no prazo de 5 dias;
2. O advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5°, § 3°, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo, nos termos do art. 6° do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; assim, INDEFIRO pedido de fls. 76.
3. Por fim, dê-se vista ao Órgão Ministerial.
Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 22.3.2016 10:16

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Alex Reis Coelho

162 - 0010592-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010592-4
Réu: Carlos Andre Alves Damasceno
DESPACHO
DEFIRO a cota de fls. 104v.
Boa Vista-RR, 28.3.2016 13:28.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0014521-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014521-9
Réu: Helrysson Andrade Siqueira e outros.
DESPACHO
Dê-se vista ao Órgão Ministerial, com a finalidade de arrazoar seu recurso, após, independente de novo despacho, à Defesa, para contrarrazões.
Boa Vista-RR, 28.3.2016 14:02.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

164 - 0007626-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007626-2
Réu: Michel da Mota Magalhaes
Intimar o advogado para que junte aos autos comunicação feita ao acusado em epígrafe.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

165 - 0011546-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011546-6
Réu: Jean da Fonseca Vieira
Ciente.
Expeça-se o mandado de prisão para cumprimento da sentença, cuidando-se de réu foragido.
Boa Vista-RR, 29.3.2016.
Jésus Rdrigues do Nascimento
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

166 - 0019010-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019010-5
Réu: Aldemar Marinho de Brito
Ato Ordinatório: AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2016, ÀS 09H:40MIN., NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL.
Advogado(a): Dennis dos Santos Nunes

Carta Precatória

167 - 0018930-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018930-5
Réu: Francisco Santana do Nascimento
DESPACHO
Devolva-se esta Carta, com as nossas homenagens.
Boa Vista-RR, 28.3.2016 13:52.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

168 - 0016828-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016828-4
Indiciado: A.
Vistos.
Trata-se de inquérito policial instaurado em razão do BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 117/2010, fls. 04, que informa o furto de uma motocicleta de PLACA NAI6635 de propriedade da vítima YARA ROCHELLE SECUNDINO.
Termo de restituição, fl. 10.
Com vista, a representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento deste feito, uma vez que, não obstante as diligências realizadas, não foi possível localizar os autores do fato delituoso, não sendo o caso de requisitar novas diligências, fls. 61/62.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota da representante do Ministério Público, verifico que é o caso de arquivamento, pois várias diligências foram envidadas a fim de localizar os autores do fato delituoso, sem êxito, impossibilitando assim a instauração da ação penal.
Posto isso, em consonância com a manifestação do "Parquet" em todos os seus termos, i. e., diante do total insucesso nas investigações, falta de provas e/ou informações sobre a autoria, nem sendo o caso de novas diligências, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 1.4.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

169 - 0000017-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000017-1
Réu: Maria das Graças Henrique dos Santos
DESPACHO
Dê-se vista ao Órgão Ministerial.
Boa Vista-RR, 28.3.2016 14:36.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0008100-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008100-7
Indiciado: I.M.O.S.
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395 do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu

comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, numerem-se os autos.
Boa Vista/RR, 29.3.2016 15:32.
Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0003917-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003917-7
Indiciado: K.K.B.
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395 do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A Serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se trratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, numerem-se os autos bem como DEFIRO a cota de fls. 31v.
Boa Vista/RR, 29.3.2016 15:42.
Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

172 - 0202450-08.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202450-5
Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.
I- Cadastrem-se os Advogados atuantes nos presentes Autos.
II- Ao MP, em especial sobre manifestação ministerial de fls. 325 a 328.
III- DJE.

04/04/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Samuel Almeida Costa

173 - 0006353-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006353-1
Réu: N.F.S.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

174 - 0006092-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006092-3
Réu: Antonio Boni
I- Indefiro o pleito defensivo de fls. 125, diante da natureza jurídica do instituto.
II- Fiança é o preço que se paga para responder à ação em liberdade, até a sentença condenatória irrecorrível, destinando-se, secundariamente, a destinar o pagamento das custas, do dano e da pena de multa, de forma a amenizar a condenação material, sem qualquer previsão de devolução de valor remanescente!
III- Cumpram-se as demais ordens da sentença de fls. 119, considerando-se os cálculos de fls. 129 e 130

04/04/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

175 - 0008707-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008707-4
Réu: Tarcisio Souza Costa
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0008948-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008948-4
Réu: Antonio Ricardo da Silva Saraiva
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

177 - 0011747-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011747-0
Réu: Ruan Lucas Souza Siqueira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001075RR, Dr(a). ELIONE GOMES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Elione Gomes Batista

178 - 0019774-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019774-6
Réu: Everaldo Monteiro de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0003838-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003838-5
Réu: Michael Gomes Abreu
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 04 de abril de 2016, às 08h 50min, na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal de Competência Residual, presentes o Juiz MARCELO MAZUR, o Promotor de Justiça ULISSES MORONI JÚNIOR e o Réu desacompanhado da sua Advogada, apesar de devidamente intimada.

Aberta a audiência, verificou-se a ausência da Vítima MALONI, não intimada conforme Certidão de fls. 36, das Vítimas WEMERSON e WESLEY, apesar de devidamente intimadas, conforme Certidão de fls. 30 e 32 e da Vítima ALEX, intimada por telefone.

Presente a Testemunha Policial Militar ARTUR MUCAJÁ.

Pelo Juiz foi proferido o seguinte
Despacho: "Designo o dia 11 de abril de 2016, às 09 horas, para oitiva das Vítimas, tão somente e Interrogatório. Conduzam-se as Vítimas WEMERSON, WESLEY e ALEX. Expeça-se novo mandado de intimação para a Vítima MALONI, devendo o Sr. Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas constantes do artigo 172, §2º, do CPC, bem como por hora certa. Os presentes saem cientes e intimados. DJE.".

Juiz:

Promotor de Justiça:

Réu:Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Tania Maria dos Santos Sousa

Ação Penal - Sumário

180 - 0020594-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020594-2
Réu: Claudiene Caldeira Prates
I- Retornem ao arquivo.
II- DJE.

04/04/2016
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

Ação Penal

181 - 0105962-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105962-3
Réu: Patricio Costa Rodrigues e outros.
À NOVA DEFESA DO RÉU ROSSENIR PARA ALEGAÇÕES FINAIS.
Advogados: Marcos Antonio Fernandes Queiróz Junio, Maria Emília Brito Silva Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Demontiê Soares Leite, Fernando Pinheiro dos Santos, Frederico Silva Leite, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alexandre das Chagas Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Jose Roberto Timoteo da Silva

182 - 0218682-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218682-3
Réu: a Investigar e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Nathalia Ariane dos S.nascimento, Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

3ª Criminal Residual

Expediente de 05/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

183 - 0002772-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002772-4
Réu: Celson Rosa Alves
(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu CELSO ROCHA ALVES em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 133 (cento e trinta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de março de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0016059-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016059-8
Réu: João Damasceno Vieira
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97. (...) para resultar a condenação do Réu JOÃO DAMASCENO VIEIRA em 10 (dez) meses de detenção e 165 (cento e sessenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por pena pecuniária no valor da fiança depositada em fls. 14, dos apensos, R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social. Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu JOÃO DAMASCENO VIEIRA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 10 (dez) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu JOÃO DAMASCENO VIEIRA para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 10 (dez) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de março de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0002584-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002584-8
Réu: Joeldson da Silva Araujo
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97. (...) para resultar a condenação do Réu JOELDSON DA SILVA ARAUJO em 10 (dez) meses de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto.
Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena detentiva por pena pecuniária no valor da fiança depositada em fls. 14, dos apensos, R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social.Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu JOELDSON DA SILVA ARAUJO para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 10 (dez) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu JOELDSON DA SILVA ARAUJO para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 10 (dez) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de março de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0000186-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000186-2
Réu: Jose Willam do Carmo Ramos
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03. (...) para resultar a condenação do Réu JOSÉ WILLAM DO CARMO RAMOS em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 6 (seis) meses de detenção e 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena reclusiva será cumprida no regime fechado e a pena detentiva será cumprida no regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de abril de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumaríssimo

187 - 0004238-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004238-8
Indiciado: T.B.S.
Designe-se nova data para audiência, para data breve. Intime-se o réu no endereço fornecido por ele à fl. 61. Requisite-se os policiais militares. Expeça-se carta precatória para oitiva da vítima no endereço de fl. 54, devendo antes a Secretaria pesquisar em qual bairro fica localizada a rua indicada. Oficie-se ao Comando da PM como determinado no despacho de fl. 55-verso. Intime-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 1 de abril de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

188 - 0005877-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005877-2
Réu: Nathaniel Pereira da Silva
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os policiais militares. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0001871-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001871-7
Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos
Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NOS PRAZO LEGAL.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

190 - 0015655-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015655-8
Réu: Artemio Rosa da Costa
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os policiais militares e civis. Atente a Secretaria para a cota ministerial de fl. 76-v e OS de fl. 77/78. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0001191-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001191-8
Réu: Isael Pereira Brasil
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os policiais militares. Intime-se o MP a fornecer os nomes dos demais policiais militares arrolados, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0006852-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006852-0
Réu: Adorias Rodrigues da Silva
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima e a testemunha comum. Intimem-se o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de março de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0011685-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011685-7
Réu: Joan Santos de Oliveira
Designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Atente-se o cartório para o endereço da vítima informado pelo MP à fl. 22-v. Boa Vista/RR, 31 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0011134-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011134-4
Réu: Valdemir Pereira de Araujo
Designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima e a testemunha comum, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os policiais militares, na forma do art. 221, § 2º do CPP. Atente a Secretaria para a cota ministerial de fl. 34 e OS de fl. 35. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0000514-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000514-7
Réu: Ivanildo Matos Cabral de Macêdo
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se policiais militares e policiais civis. Boa Vista/RR, 31 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0000516-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000516-2
Réu: Hodaires da Silva Lima
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima e a testemunha comum, o réu no endereço de fl. 13, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisite-se os policiais militares, na forma do art. 221, § 2º do CPP. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010472-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010472-6
Réu: Luciano Frank da Silva Cruz
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000532-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000532-7
Réu: Gledson dos Santos Pereira
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima e a testemunha comum. Intimem-se o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público.Requisitem-se os policiais militares e o réu preso. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza TitularAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0003268-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003268-5
Réu: Anderson Oliveira Reis
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima e a testemunha comum. Intimem-se o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisitem-se os policiais militares e o réu. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza TitularAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0003542-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003542-3
Réu: Mizael Guimarães da Silva
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima e a testemunha comum. Intimem-se o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Requisitem-se os policiais militares e o réu. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza TitularAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0003969-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003969-8
Réu: Anderson Alexandre de Oliveira
Antes de designar data para audiência de instrução e julgamento , abra-se vista ao MP para se manifestar sobre o pedido da DPE, em assistência ao acusado, às fls. 17/18. Em, 04 04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0004484-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004484-7
Réu: Danny Aguiar da Silva
Abra-se vista ao MP para se manifestar sobre o pedido de fls. 21/22. Em, 1º 04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

203 - 0015654-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015654-4
Réu: Larry Michel Joseph Csonka
Informar o Juizo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente Carta Precatória. Oficiar ao Juizo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta comarca. Designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima e a testemunha, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Boa vista, 31/03/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0005603-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005603-1
Réu: Evaldo Correa Barbosa
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Oficiar ao Juizo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta comarca. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a testemunha, a DPE, em assistência à vítima e ao acusado, e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0005678-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005678-3
Réu: Valdivino Medeiro do Nascimento
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Oficiar ao Juizo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta comarca.
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima e a testemunha, a DPE, em assistência à vítima e ao acusado, e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

206 - 0001987-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001987-4
Indiciado: J.F.T.
Designe-se data para audiência Preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o Ministério Público.Atente a Secretaria para a cota ministerial de fl. 27. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0012052-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012052-4
Indiciado: G.Q.C.
Designe-se data para audiência Preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o Ministério Público.Atente a Secretaria para a cota ministerial de fl. 32. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0014289-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014289-0
Indiciado: A.S.B.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o Ministério Público. Intimar a vítima no endereço de fl. 28 como requerido pelo MP. Boa Vista, 04/04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0016962-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016962-0
Indiciado: M.M.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima a DPE, em assistência à vítima e o Ministério Público. Atente-se o Cartório para o endereço da vítima informado pelo MP à fl. 26-v. Boa Vista/RR, 31 de março de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0005499-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005499-4
Réu: Leandro Quadros dos Santos
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso.Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0005538-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005538-9
Indiciado: R.G.A.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima a DPE, em assistência à vítima e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de março de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

212 - 0001034-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001034-8
Réu: Francinildo Pinto dos Santos
Certifique se houve manifestação por parte do requerido devidamente intimado e citado nos autos, fls. 15/16 e 79/80. Vista ao MP, haja vista o relatório do estudo de caso realizado apresentado aos autos. Publique-se. Cumpra-se. Em, 04/04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0004013-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004013-9
Réu: Robson Franklin Carvalho Costa
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente. Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM), encaminhando cópia da presente sentença, para juntada aos correspondentes autos de inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se a requerente, unicamente, via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do NCPC).Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no Juízo, na assistência à vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0012201-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012201-0
Réu: A.F.L.
Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intimem-se as partes, sendo a intimação da requerente via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do NCPC). Antes de se expedir o ato a qualquer das partes, porém, tente-se ulterior contato telefônico visando confirmar seus endereços, e realizar seus chamamentos/comparecimentos em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC), para ciência pessoal nos autos.Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à requerente, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a

sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000628-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000628-5
Réu: Alcirney Lima da Silva
Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, manifestado pela requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS as aduções em sede contestatória, bem como o pedido de oitiva da requerente, em audiência preliminar, formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face do entendimento lançado na ADIN n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012), pois que o caso trata de lesão corporal, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes; antes da expedição dos atos porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários com vistas à confirmação dos endereços daquelas, e de seus chamamentos em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC), para ciência pessoal nos autos.Dê-se ciência à Defensoria Pública em assistência as partes, e ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0020645-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020645-5
Indiciado: A.D.S.
À vista das informações consignadas nas certidões de fls. 148 e 150, e da cota ministerial lançada, por ora determino: Intime-se a requerente, pessoalmente, e por sua patrona constituída, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dizer, nos termos aduzidos pelo MP, à fl. 150-v.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sara Patricia Ribeiro Farias

217 - 0000057-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000057-5
Réu: Andrew Denis Lima
À vista de ulterior registro de novos fatos e manifestação da Defensoria Pública em assistência à requerente, fls. 40/43, determino: Designe-se data breve para audiência de inquirição das partes (art. 139, VIII, NCPC), e se intimem-nas, pessoalmente, bem como a DPE em assistência a ambas, e o Ministério Público, para o ato. Da diligência de intimação ao requerido, concomitantemente, renove-se o mandado de sua intimação acerca das medidas aplicadas, com as advertências legais próprias, e citação para contestar a ação, na forma e no prazo expresso de lei, adequando-se as referências legislativas (arts. 306 e 307, cc art. 219, todos do NCPC), constando-se do expediente todas as especificações ulteriormente fornecidas nos autos para sua localização (fl. 43), devendo o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça realizar tentativas em dias, turnos, horas alternados, inclusive noturno, e em final de semana, se necessário, com as prerrogativas de lei (arts. 212 e 214, II, NCPC). Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista constar notícias de reiteradas investidas do requerido.Boa Vista, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito TitularAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0004450-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004450-8
Réu: Deivid Souza
Vista ao MP, em face da cota de fl. 10-v e ante as informações ulteriormente trazidas aos autos. Cumpra-se imediatamente. Em, 04/04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0005744-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005744-3
Réu: Eduardo Lima dos Santos
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES (SEUS OUTROS FILHOS E SEU ATUAL COMPANHEIRO) E DEMAIS TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, ACIMA REFERIDOS, E DE ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO/AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho agressor supostamente usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, e demais familiares do lar envolvidos/afetados,, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no(s) item(ns) 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica,

sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 31 de março de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0005750-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005750-0
Réu: Carlos Henrique Alves Araújo
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES (SEUS OUTROS FILHOS, UNILATERAIS) E DEMAIS TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, ACIMA REFERIDOS, E DE ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO/AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE PESSOA(S) DA FAMÍLIA E/OU TERCEIRAS PESSOAS IDÔNEAS/CONHECIDAS DAS PARTES, PREVIAMENTE INDICADA(S) PELA REQUERENTE, sob condições/horários a serem previamente avisados/anuídos por aquela, em face da rotina da infante, podendo a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. Ressalte-se que em razão de residir no caso matéria adstrita ao direito de família, deverá a requerente resolver as questões cíveis pendentes (separação; alimentos, guarda e regime de visitação definitiva quanto à filha menor em comum) no juízo competente (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família), com a brevidade necessária ao caso, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Encaminhem-se cópias ddos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor e agressor supostamente usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, filha menor em comum, e demais familiares do lar (filhos unilaterais da requerente) envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no(s) item(ns) 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 1º de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

221 - 0001771-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001771-0
Réu: José Francisco Chã Sombra
Desentranhem-se os documentos de fls. 66/67 e junte-se aos autos da ação penal em curso contra o réu, e certifique-se. Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do pedido de fl. 68. Junte-se cópia do documento de fl. 68 nos autos de ação penal em curso. Em, 04/04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0004732-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004732-9
Réu: Manoel Magalhães Rodrigues
Considerando que houve concessão liminar de medidas protetivas de urgência em sede de audiência de custódia, quando da apreciação do auto de prisão lavrado, em que houve concessão de liberdade provisória ao requerido mediante a aplicação cumulativa de medidas cautelares diversas e medidas protetivas (fls. 21/21-v), por ora, determino: Certifique-se se há registro de feito de Medida Protetiva em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Considerando que o requerido foi devidamente intimado das medidas e citado para apresentar defesa, ainda por ocasião da audiência, fls. 21/21-v e fl. 22, certifique-se se houve manifestação sua nos autos, em contestação às medidas aplicadas, retornando-me os autos à apreciação. Cumpra-se.Boa Vista, 04 de abril de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0005181-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005181-8
Réu: Ruan Felipe Costa Nunes
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.005682-5, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, cópia da decisão de fls. 26/27 da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005747-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005747-6
Réu: Evandro da Costa Mangabeira
Certifique se houve o envio do IP concluído, em caso negativo, aguarde-se o prazo legal. Em, 1º 04/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção

225 - 0004977-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004977-2
Autor: P.C.F. e outros.
Réu: A.N.S. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO da criança ... a ... e ..., passando a criança, com a adoção, a se chamar ..., filha dos requerentes, constando de seu novo registro os dados dos adotantes às fls. 09 e 11 dos autos. Por via de consequência, destituo o poder familiar da mãe biológica e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista que não se vislumbra qualquer interesse em eventual interposição de recurso das partes, bem como, desde já, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista RR, 31 de março de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

226 - 0014952-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014952-3
Autor: V.M.S. e outros.
Réu: L.M.S. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO da criança ... a ... e ..., passando a criança, com adoção, a se chamar ..., filha dos requerentes, constando de seu novo registro os dados dos adotantes, conforme fls. 08/10 dos autos. Por via de consequência, destituo o poder familiar da mãe biológica e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista que não se vislumbra qualquer interesse em eventual interposição de recurso das partes, bem como, desde já, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista RR, 31 de março de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

227 - 0014953-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014953-1
Autor: R.A.S. e outros.
Réu: S.O. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO da criança ... a ... e ..., passando a criança, com a adoção, a se chamar ..., filho dos requerentes, constando de seu novo registro os dados dos adotantes às fls. 10 e 15 dos autos. Por via de consequência, destituo o poder familiar da mãe biológica e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista que não se vislumbra qualquer interesse em eventual interposição de recurso das partes, bem como, desde já, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista RR, 31 de março de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

228 - 0019953-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019953-6
Autor: J.S.C.
Réu: A.L.S.C. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO da criança ... a ..., passando a criança, com a adoção, a se chamar ..., filha do requerente, constando de seu novo registro os dados do adotante à fl. 12 dos autos, mantendo-se os dados maternos. Por via de consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista que não se vislumbra qualquer interesse em eventual interposição de recurso das partes, bem como, desde já, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista RR, 31 de março de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Ana Cláudia Almeida da Silva

Guarda

229 - 0015034-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015034-9
Autor: G.A.F.
Réu: E.J.C. e outros.
AUDIÊNCIA Redesignada para o dia 02/05/2016 às 08:30.
Advogados: Jaime Brasil Filho, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Paulo Lima Bandeira

1ª Vara da Infância

Expediente de 05/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

230 - 0004526-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004526-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0004529-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004529-9
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0005180-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005180-0
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 04 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

233 - 0004527-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004527-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 04 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0004528-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004528-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 04 de abril de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000042-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000152-16.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000152-3
Réu: Marcos Vinicius Anreu do Carmo Araújo
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

002 - 0000153-98.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000153-1
Réu: Antônio Umbelino de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000757-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000757-2
Réu: Benézio Alves da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Suely Almeida

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

027533-GO-N: 006
000223-RR-A: 006
000262-RR-N: 004
000287-RR-B: 007
000369-RR-A: 005
000451-RR-N: 007
000550-RR-N: 006
000564-RR-N: 006
001305-RR-N: 004
209551-SP-N: 007
210738-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 0000198-72.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000198-5
Indiciado: L.J.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

002 - 0000202-12.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000202-5
Autor: Rafael Fernando Alves
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Prot. Criança Adoles

003 - 0000203-94.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000203-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Civil Improb. Admin.

004 - 0000035-63.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000035-4
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama
Certifique-se houve manifestação acerca do despacho pubolicado no DJE de 03/10/15.

Mucajaí/RR, 04 DE ABRIL DE 2016

Cláuido Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Joao Alfredo de Souza Cruz

Procedimento Ordinário

005 - 0000515-46.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000515-1
Autor: Claudilemes Lima Machado
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Intimo o advogado da parte autora, para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Titular da Comarca de Mucajaí/RR.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Falência Empresarial

006 - 0000272-20.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000272-8
Autor: Jamamxim Auto Posto Ltda
Acolho o parecer ministerial retro em sua integralidade.
Cumpra-se.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Adolfo Kennedy Marques, Mamede Abrão Netto, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

007 - 0001191-28.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001191-2
Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Aos requeridos para memoriais finais.

Mucajaí/RR, 04 de abril de 2016

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Roberto Guedes de Amorim Filho, Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa

Vara Criminal

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Prisão em Flagrante

008 - 0000174-44.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000174-6
Réu: Marcos Pereira da Silva
Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realziação da audiência de ciustódia, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.
Ante o exposto, determino o translado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição.

Caso o Inquérito Policila nãos eja enviado em 10 dias , solicite-se.

Ciência ao MPE e DPE.

Mucajaí/RR 04 de abril de 2016

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000173-59.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000173-8
Réu: Arlison Coimbra Duarte
Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realziação da audiência de ciustódia, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.
Ante o exposto, determino o tranalado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição.

Caso o Inquérito Policila nãos eja enviado em 10 dias , solicite-se.

Ciência ao MPE e DPE.

Mucajaí/RR 04 de abril de 2016

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0000542-58.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000542-1
Indiciado: F.F.R.
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de JOSÉ CÍCERO RIOS, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV do Código Penal, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos denunciados, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Ao MPE para se manifestar acerca da necessidade de manutenção dos objetos apreendidos.

Junte-se aos autos FAC e SINIC do acusado.

Diligências necessárias.

Mucajai/RR, 04 de abril de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

001144-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Liberdade Provisória

001 - 0000203-43.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000203-7
Réu: Manoel Vieira dos Santos Filho
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Advogado(a): Fabiana da Silva Nunes

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

002 - 0000204-28.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000204-5
Réu: Helvis Cruz Rabello
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Inquérito Policial

003 - 0000164-46.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000164-1
Indiciado: F.A.M. e outros.
Vistos etc. Com fundamento no artigo 55 da Lei n.º 11.343/2006, determino a notificação da(s) acusado(s) EDINALDO SANTOS MELO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Junte-se aos autos FAC local e SINIC do(s) acusado(s). Diligências necessárias. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 16 de março de 2016. Juiz ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS. Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000426-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000426-9
Réu: Anderson da Silva Santos.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0009600-73.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009600-0
Réu: Carlos Eduardo Silva Reis
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010015-56.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010015-8
Réu: Antônio Gonçalves da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001618-71.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001618-8
Réu: Deumar Ortiz
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001172-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001172-4
Réu: Lucildenes Souza Moreira e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000166-74.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000166-9
Réu: Rafael Oliveira de Melo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 04/04/2016,ÀS 17:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Procedimento Ordinário

002 - 0021476-20.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021476-4
Autor: Nilton Saraiva de Freitas
Réu: Estado de Roraima
Despacho: "Vista ao Advogado Tarcísio. SLA, 31.03.2016.". (a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000517-81.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000517-5

Réu: Francisco dos Santos Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 19/04/2016 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000589-68.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000589-4
Réu: Valdenor Mariano Lopes
Audiência Preliminar designada para o dia 19/04/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000628-65.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000628-0
Réu: Sergio Pereira
Audiência Preliminar designada para o dia 19/04/2016 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000624-96.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000624-4
Réu: Fabio Azevedo Santos
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000165-89.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000165-1
Réu: Adalto de Oliveira Gomes
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0000465-85.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000465-7
Réu: Ozenira Pereira de Sousa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000631-20.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000631-4
Réu: Maycon Viana da Silva Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2016 às 14:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

010 - 0000435-50.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000435-0
Réu: Luiz Eduardo Silva Macedo
" (...) Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR LUIZ EDUARDO SILVA MACEDO, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/2006. (...) São Luiz do Anauá, 05 de abril de 2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000202-64.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000202-3
Indiciado: R.V.G.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000206-04.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000206-4
Réu: Edinilton Silvino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000196-57.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000196-7
Réu: Helder Keninson de Souza
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0000192-20.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000192-6
Réu: Andre Luiz Magalhães Mello
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000204-34.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000204-9
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000171-RR-B: 005

000619-RR-N: 005

000878-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000113-03.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000113-8
Indiciado: M.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000144-23.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000144-3
Indiciado: G.A.D.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000072-36.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000072-6

Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000111-33.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000111-2
Indiciado: G.W.T.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Cumprim. Prov. Sentença

005 - 0000136-46.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000136-9
Autor: Tahnee Aiçar de Suss
Réu: Rodney Pinho de Melo
Desta forma, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desocupar o referido imóvel, a partir da intimação, sob pena de crime de desobediência (art. 536, §3º, do NCPC) e multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitado a 03 meses, quando poderá ser aplicada a mesma ou outra medida para dar efetividade à sentença proferida nos autos.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 258, Bairro Centro, para que promova o bloqueio do referido bem (matrícula nº 53.360) junto a estes autos, considerando que já se encontra bloqueado em virtude de decisão proferida nos autos de nº 0090.16.000137-7 (ação de atentado).

Recebo a emenda a inicial de fl. 21.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Bonfim-RR, 01 de abril de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Titular da Comarca de Bonfim
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Thiago Soares Teixeira

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 05/04/2016

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA TRADIÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0185087-08.2008.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como requerente **BANCO BRADESCO** e requerida **CONSTRUTORA TRADIÇÃO**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que estes, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REGINALDO LIMA DOS SANTOS FEITOZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0827931-11.2014.8.23.0010, AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, em que figura como requerente **REGINALDO LIMA DOS SANTOS FEITOZA** e requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIR GAMA FIGUEIREDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
VXJtlRtoazhgl0EVMbmSBbkcWI=

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0900851-56.2009.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como requerente, SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA, CNPJ Nº *01.149.953/0001-89* e parte requerida VALDIR GAMA FIGUEIREDO, CPF Nº *163.986.022-34*. Como se encontra a parte REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JURITY, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0906771-40.2011.8.23.0010, CAUTELAR INOMINADA, em que figura como requerente, CONSTRUSHOP CAÇARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.429.775/0001-40 e parte requerida CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JURITY, CNPJ Nº 02.990.888/0001-83. Como se encontra a parte REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO AMARO BRAZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0826499-54.2014.8.23.0010, AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, em que figura como requerente **JOÃO AMARO BRAZ**. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção.

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

VXJtIRtoazhgl0EVMbmSBbkcWI=

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0818429-48.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como requerente **AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A** e requerida **JANAÍNA DUARTE CORREIA**. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO PANAMERICANO S/A COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL, DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0716574-94.2012.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figuram como autor BANCO PANAMERICANO S/A e réu VERA LUCIA LOPES DE MORAES. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 de abril de 2016.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

VXJtIRtoazhgl0EVMbmSBbkcWI=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO MARIA MÁRIO CÉSAR BALDUÍNO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0817716-39.2015.8.23.0010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que figura como requerente **JOÃO MARIA MÁRIO CÉSAR BALDUÍNO** e requerido **AMILCAR SÉRGIO JUNIOR**. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBERTO PINHEIRO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº *0728070-23.2012.8.23.0010*, AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO E NEGÓCIO JURÍDICO, em que figura como autor IZABETH MONTEIRO DA SILVA e requeridos ALBERTO PINHEIRO DA SILVA e outros. Como se encontra o requerido ALBERTO PINHEIRO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dia do mês de abril do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

VXJtIRtoazhgl0EVMbmSBbkcWI=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

Expediente de 04/04/2016

A MM.ª Juíza de Direito, Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi, Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **ALDAIR FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 30/06/1994, filho de Cleonice Ferreira Rodrigues, RG nº 442314-3 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado nos autos da Ação Penal nº **0010.13.013595-6**, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal, e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), na forma do art. 70 do Código Penal, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADO DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva estatal para **condenar ALDAIR FERREIRA RODRIGUES**, já qualificado, às sanções do art. 155, § 4º, I e IV (…) do Código Penal, e art. 244-B (corrupção de menor) da Lei nº 8.069/90 (ECA), na forma do art. 70 do Código Penal. (…) totalizando a **pena privativa de liberdade concretizada definitivamente em dois (02) anos e quatro (04) meses de reclusão, e quinze (15) dias-multa**, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida no regime inicialmente aberto. (…) O Sentenciado faz jus ao benefício de **substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos**, acrescida da multa, a serem delineadas e fiscalizadas pelo Juízo de Execução Penal desta Comarca. O regime aplicado e a pena cominada possibilitam que o Sentenciado, embora tenha cumprido toda a instrução criminal preso, exerça o direito de **recorrer em liberdade**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...). Boa Vista-RR, 02 de julho de 2014. Juiz Substituto – Dr. Evaldo Jorge Leite. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 04 de abril de 2016. Eu, Diretora de Secretaria, de ordem da MM.ª Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi, digitei e assino.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5xj3tA/KRpHQksGp0rH5yV+hegU=

Edital de Citação
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 04/04/2016

A MM.ª Juíza de Direito, Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi, Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **VALDECI FRANCISCO DE BRITO,** brasileiro, solteiro, diarista, filho de Mariano Francisco de Brito e Euzébia Maria da Conceição, nascido em 19/11/1963, natural de Altos/PI, RG nº. 83.435 SSP/RR, CPF nº 199.756.002-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº **0010.10.007115-7**, como incurso nas sanções do art. 217-A e art. 71, ambos do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista (RR), 04 de abril de 2016. Eu, Diretora de Secretaria, de ordem da MM.ª Dr.ª Daniela Schirato Collesi Minholi, digitei e assino.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5xj3tA/KRpHQksGp0rH5yV+hegU=

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 05/04/2016

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0010.15.008416-7
Réu: JOSIDEL OLIVEIRA SOUSA

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Josidel Oliveira Sousa, brasileiro, casado, nascido aos 07/09/1985, natural de Dom Pedro/MA, filho de Januário Macedo de Sousa e de Maria Zélia de Oliveira Souza, RG nº 22779912002-5 SSP/MA, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010.15.008416-7,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 14 da Lei n.º10.826/03.** Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de abril de 2015. Glener dos Santos Oliva – Diretor de Secretaria.

Glener dos Santos Oliva
Direrto r de Secretaria - 2ªVCR

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

x2GPkRL4295MBwjHFL+tRXWfobg=

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/04/2016

PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/04/2016

01-Recurso Inominado 0810798-19.2015.8.23.0010
Recorrentes: Banco do Brasil S/A/ Francisca Barroso Braga Uchôa
Advogados: Rafael Sganzerla Durand/Marco Antônio da Silva Pinheiro e outro
Recorridos: Banco do Brasil S/A/ Francisca Barroso Braga Uchôa
Advogados: Rafael Sganzerla Durand/Marco Antônio da Silva Pinheiro e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

02-Recurso Inominado 0800336-74.2014.8.23.0030
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogados: Larissa de Melo Lima e outros
Recorrido: Maria Helena dos Santos
Advogado: João Ricardo Marcon Milani
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA e ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

03-Recurso Inominado 0832486-37.2015.8.23.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI - BV Financeira
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Francisco Galdino de Souza
Advogados: Marcelo Lagares Lau Pinto e outro
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: Angelo Augusto Graça Mendes
Julgadores:

04-Recurso Inominado 0822703-21.2015.8.23.0010
Recorrente: Expresso Guanabara S.A e Visa do Brasil Empreendimentos LTDA
Advogado: Ivone Cvalcante Silveira Mendes e outros
Recorrido: Marconde Antonio Marques Silva
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

05-Recurso Inominado 0828846-26.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Katy Anny Furtado Leandro Morais
Advogados: Fellipy Bruno de Souza Seabra
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

06-Recurso Inominado 0816067-39.2015.8.23.0010
Recorrente: Ana Carolina Cauper Castro

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=

Advogados: Diego Victor Rodrigues Barros e outro
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

07-Recurso Inominado 0814365-58.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Boaventura Loiola Lima
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

08-Recurso Inominado 0823721-77.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Marinelza de Oliveira Barbosa
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes e outro
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

09-Recurso Inominado 0819105-59.2015.8.23.0010
Recorrente: Valdeny Calaça da Silva
Advogado: Danielle Viviane Medeiros da Silva
Recorrido: Banco Volkswagem S/A
Advogado: Cíntia Schulze
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

10-Recurso Inominado 0821172-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Alexson Rodrigues Ramos
Advogados: Rafael Alves Paiva e outros
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

11-Recurso Inominado 0821342-66.2015.8.23.0010
Recorrente: Carlos Izac Gouvea Ribeiro
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

12-Recurso Inominado 0828259-04.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Christianne Gomes da Rocha
Recorrido: Jorge Guilherme Vieira Nogueira
Advogado: Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

Julgadores:

13-Recurso Inominado 0832221-35.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Fiat Itau S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Recorrido: Altenice de Jesus Serrão Amorim
Advogado: Thiago Gonçalves De Araújo
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

14-Recurso Inominado 0821855-34.2015.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorridos: Erisvaldo dos Santos Costa e Elizabete Ferreira dos Santos Costa
Advogado: Erisvaldo dos Santos Costa
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

15-Recurso Inominado 0830494-41.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Volkswagem S/A
Advogado: Camila de Andrade Lima
Recorrido: Gilvan Sousa Aires
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

16-Recurso Inominado 0828980-53.2015.8.23.0010
Recorrente: Tam Linhas Aéreas
Advogado: Fabio Rivelli
Recorrido: Davi Medeiros Lima
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

17-Embargos de Declaração 9000056-39.2015.8.23.0000
Embargante: Copa Airlines
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Embargado: Michelle Mayara Moraes Tomé
Advogados: Parte sem advogado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

18-Recurso Inominado 0822934-48.2015.8.23.0010
Recorrentes: Banco do Brasil S/A, Alzilene Ribeiro Duarte Pinheiro e Casas Lotéricas Canaã
Advogados: Gustavo Amato e outros/Denise Abreu Cavalcanti e outro/Clayton Silva Alburquerque
Recorridos: Banco do Brasil S/A, Alzilene Ribeiro Duarte Pinheiro e Casas Lotéricas Canaã
Advogados: Gustavo Amato e outros/Denise Abreu Cavalcanti e outro/Clayton Silva Alburquerque
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

19-Recurso Inominado 0807568-66.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco de Crédito Bom Sucesso
Advogado: Celso Henrique dos Santos

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

Recorrido: Gilda Antunes
Advogado: Alexander Antunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

20-Recurso Inominado 0820157-90.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Walter Batista da Silva Filho
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

21-Recurso Inominado 0822020-81.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Roney Soares Bruno
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

22-Recurso Inominado 0821774-85.2015.8.23.0010
Recorrente: Centro Universitário Estácio da Amazônia S/A
Advogados: Débora Teixeira de Azevedo e outro
Recorrido: Adnan Albuquerque De Araújo
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

23-Recurso Inominado 0825595-34.2014.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Neyglan Gomes de Sousa
Advogado: Millena Bruna da Silva Lopes
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

24-Recurso Inominado 0824507-24.2015.8.23.0010
Recorrente: José Carlos de Jesus
Advogado: Mamede Abrão Netto
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

25-Recurso Inominado 0822487-60.2015.8.23.0010
Recorrente: Guilherme de Sousa Ferreira
Advogado: Luíza Pagote Costa
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

26-Recurso Inominado 0827627-12.2014.8.23.0010
Recorrente: Íris Conceição Leite
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

27-Recurso Inominado 0800228-86.2015.8.23.0005
Recorrente: Benedita Muninz Mendonça
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira e outro
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

28-Recurso Inominado 0825978-75.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Gilvan Sousa Aires
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

29-Recurso Inominado 0819844-32.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Clementino Fidêncio Vasconcelos Braz
Advogado: Samuel Almeida Costa
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

30-Recurso Inominado 0812830-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Josué Vasconcelos dos Santos Oliveira
Advogados: Ana Paula Lopes Costa e outros
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

31-Recurso Inominado 0815336-43.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria de Nazaré Dias Ferreira
Advogado: Katia dos Santos Lima
Recorrido: Banco BMG S/A

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

32-Recurso Inominado 0824640-66.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand e outros
Recorrido: Ricardo Guimarães Silva
Advogado: Vanessa Barbosa Guimarães
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

33-Recurso Inominado 0824771-41.2015.8.23.0010
Recorrentes: Sabemi Previdência Privada e Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues
Recorrido: Vanessa Mendonça Figueiredo
Advogado: Tácita Mendonça Figueiredo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

34-Recurso Inominado 0811814-08.2015.8.23.0010
Recorrente: Saraiva Siciliano
Advogados: Rogério Ferreira de Carvalho e outro
Recorrido: Wendy Piva
Advogado: Albert Bantel
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

35-Recurso Inominado 0825181-02.2015.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Renato de Carvalho Bezerra
Advogado: Ronnie Brito Bezerra
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

36-Recurso Inominado 0827523-83.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Luís Henrique Santos Passos
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

37-Recurso Inominado 0826929-69.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Clóvis Wanderley Bertholini Sobrinho
Advogado: Sarah Almeida Mubarac
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

38-Recurso Inominado 0812267-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A e Banco Panamericano S/A
Advogados: Taylise Catarina Rogerio Seixas e outro
Recorrido: Gilene Cavalcante Dias
Advogados: Cynthia Pinto de Souza Santos e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

39-Recurso Inominado 0813677-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Alessandro Andrade Lima
Advogado: Alessandro Andrade Lima
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

40-Recurso Inominado 0814647-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Jesaias Portela Ramos de Andrade
Advogado: Sarah Almeida Mubarac
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

41-Recurso Inominado 0800366-87.2014.8.23.0005
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: Vanderlei Oliveira (Defensor Público)
Recorrido: Pag Seguro Uol - Pagseguro Internet LTDA.
Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e outro
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

42-Recurso Inominado 0824620-75.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Cláudia Regina Mendes de Almeida
Advogado: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

43-Recurso Inominado 0828713-81.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Marcos Luciano Camoeiras Gracindo Marques
Advogado: Alessandra da Silva Vasconcelos
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

44- Apelação Criminal 0716886-36.2013.8.23.0010
Apelante: Aline Martins de Cirqueira
Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito
Apelado: Elizeu Alves Júnior
Advogados: Cristiana Melo Barreto e outro
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

45-Recurso Inominado 0816378-64.2014.8.23.0010
Recorrentes: Liberty Representações e Serviços LTDA e Mastercard Seguros
Advogados: Thiago José Mendes Coimbra/Dayara Wania de Souza
Recorrido: Celso Garla Filho
Advogado: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

RECURSOS - SISCOM

46- Agravo de Instrumento 001015020088-8
Agravante: Estado de Roraima
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra e outro
Agravado: Adriana Ribeiro Lima
Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa
Decisão: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

RECURSOS – PJE

47 - Recurso Inominado 0400259-93.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Luísa Cristina de Melo Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

48- Recurso Inominado 0400639-19.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Daniel Miranda de Albuquerque
Advogado: Daniel Miranda de Albuquerque
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

49- Recurso Inominado 0400531-87.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Terêncio Tadeu de Lima Sobrinho
Advogado: Marta Noube de Souza Leão
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

50-Recurso Inominado 0401355-80.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Francisco das Chagas Lago Fontéles
Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

51-Recurso Inominado 0400066-78.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Odalene Thomé Dantas
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

52-Recurso Inominado 0401097-36.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião (Procurador do Município)
Recorrido: Valquiria Silva do Nascimento
Advogado: Eumária dos Santos Aguiar
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

53 - Recurso Inominado 0400323-40.2013.8.23.0010
Recorrente: Ilma de Lourdes Macedo de Farias
Advogados: Thales Garrido Pinho Forte e outros
Recorrido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima
Advogado: Polyana Silva Ferreira
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
5JK3b6ChS5NFx7hFHNHjkVLBW3c=
SICOJURR - 00051406

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 05/04/2016

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os termos da Ação de Interdição, processo nº. 0800565-64.2014.8.23.0020, em que é parte autora M. O. B., brasileiro, casado, autônomo, portadora da identidade RG 82479-SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 241.838.732-15, residente e domiciliado à Vicinal 03, km 39, Cujubim, Caracaraí/RR, e interditada M. J. de O., brasileira, viúva, aposentada, portadora da identidade RG 32143-SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 077.440.132-04, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que conste a procedência do pedido e decreto da interdição de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BRANDÃO, em audiência, conforme transcrição a seguir: “SENTENÇA: (...) Em face ao exposto, com forte nas razões expendidas pelo judicioso membro do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de Maria José de Oliveira Brandão, portadora da Carteira de identidade nº 32.143 SSP/RR, filha de Crispiniano Martins de Oliveira e Lídia Coêlho de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Novo Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Codex, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. Mirinaldo Oliveira Brandão, RG-82.479 SSP/RR, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.1.87 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para as providências. Nada mais havendo o MM. Juiz esclareceu que a audiência será gravada em mídia (CD ROOM) e juntada aos autos em 48 hs, mandando encerrar o presente termo, e eu Luiz Carlos T. R. Silva., escrevente designado, o digitei." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital e afixar no local público de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí/RR, aos cinco de abril de dois mil e dezesseis.

WALTERLON AZEVÊDO TERTULINO
Analista Judiciário

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

OJ2DlboU89riXmD8wB0c8yo2NI4=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05ABR16

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 216, DE 05 DE ABRIL DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 07MAR16, conforme o Processo nº 200/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 31MAR16, SisproWeb nº 081906014641627.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217, DE 05 DE ABRIL DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 21MAR16, conforme o Processo nº 200/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 31MAR16, SisproWeb nº 081906014641627.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 218, DE 05 DE ABRIL DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, nos dias 07, 22 e 22MAR16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219, DE 05 DE ABRIL DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Ministério Público
MR8g55nbcJ08X/Zn7sQhjnzOdEQ=
SICOJURR - 00051417

Ministério Público

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, no mês de **ABRIL/2016,** publicada pela Portaria nº 180, DJE Nº 5705, de 18 de março de 2016, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
16 e 17	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934
21 a 24	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 99134-5934
30ABR e 01MAI	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220, DE 05 DE ABRIL DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS,** 15 (quinze) dias de férias, anteriormente suspensas pela da Portaria nº 545/15, DJE nº 5532, de 23JUN15, a serem usufruídas a partir de 15MAI16, conforme o Processo nº 202/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 01ABR16, SisproWeb nº 081906014721655.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 320 - DG, DE 04 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Amajari – RR Comunidade Indígena São Francisco, no dia 05ABR16, sem pernoite, para notificar e apresentar o menor relacionado na notificação na Promotoria da Infância e da Juventude. Processo nº 207/16 – DA, de 04 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

MR8g55nbcJ08X/Zn7sQhjnzOdEQ=

Ministério Público

PORTARIA Nº 321 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 04 a 05ABR2016, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 322 - DG, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico e **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 05ABR16, sem pernoite, para efetuar vistoria na Delegacia de Policia da Comarca daquele município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 05ABR16, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados. Processo nº 208/16 – DA, de 05 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 101 - DRH, DE 05 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA,** dispensa no dia 08ABR2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

MR8g55nbcJ08X/Zn7sQhjnzOdEQ=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/04/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.
SESSÃO: 104ª (Centésima Quarta) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

DATA: 03/12/2015.

EXTRATO DE ATA

RELATÓRIO: Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, presentes os Conselheiros natos Dr. Stelio Dener de Souza Cruz, Dr. Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Dra. Inajá de Queiroz Maduro e os Conselheiros eleitos Dr. Natanael de Lima Ferreira, Dr. Francisco Francelino de Souza, Dra. Christianne Gonzalez Leite. Verificado o quórum, instalaram-se os trabalhos, com inversão de pauta. Apresentado o Relatório das Correições Ordinárias de 2015. Em seguida, apresentado pela d. Corregedora Geral Parecer nos autos do Processo Administrativo n. 211/15 oriundo do Ofício nº 779/2015/PJDPP/MP/RR. Dando-se seguimento aos trabalhos, restou lido o requerimento apresentado pelo defensor público PWCB dirigido ao Conselho Superior referente ao mesmo fato a que se refere o Ofício em questão. Posta a questão em discussão, após análise dos documentos constantes no Processo Administrativo nº 211/2015, inclusive do Áudio (CD) da Sessão do Júri da qual participou PWCB, manifestaram-se os conselheiros presentes, em caráter opinativo, pela não instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do defensor público PWCB), ressalvando a Corregedora Geral Dra. Inajá de Queiroz Maduro que, caso surjam novas provas que demonstrem indícios de falta funcional, seja instaurado procedimento apuratório, o que foi seguido pelos demais conselheiros presentes. Em sequência, foi apresentado Quadro de Agendamento de Férias dos Defensores Públicos/2016, assim como referendadas as Portarias de suspensões de férias de defensores públicos.
DECISÃO: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em votação unânime, aprovou o Relatório das Correições Ordinárias de 2015, bem como Quadro de Agendamento de Férias dos Defensores Públicos/2016 (Portaria DPE/RR n. 916, de 02 de dezembro de 2015, Publicada no DOE sob o nº 2655 e republicada por incorreção no dia 16/12/2015, no DOE sob o nº 2663) e referendadas as Portarias de suspensão de férias dos Defensores Públicos, quais sejam: Portaria/DPG nº 112, de 11 de fevereiro de 2015; Portaria/DPG nº 119, de 19 de fevereiro de 2015; Portaria/DPG nº 120, de 19 de fevereiro de 2015; Portaria/DPG nº 215, de 23 de março de 2015; Portaria/DPG nº 251, de 07 de abril de 2015; Portaria/DPG nº 289, de 17 de abril de 2015; Portaria/DPG nº 298, de 27 de abril de 2015; Portaria/DPG nº 306, de 04 de maio de 2015; Portaria/DPG nº 349, de 25 de maio de 2015; Portaria/DPG nº 636, de 24 de agosto de 2015; Portaria/DPG nº 833, de 28 outubro de 2015 e Portaria/DPG nº 842 de 09 de novembro de 2015. Manifestaram-se ainda os conselheiros, à unanimidade, pela não instauração, em caráter opinativo, nos termos do art. 21, incisos XI e XXV da Lei Complementar Estadual n. 164/2010, de PAD em desfavor do defensor PWCB. Após a manifestação dos conselheiros, o Defensor Público-Geral decidiu pela não instauração de PAD em face do defensor público PWCB, determinando o arquivamento do Processo Administrativo nº 211/2015. Nata mais havendo a relatar, eu, CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, digitei referido extrato de ata, o qual foi lido e aprovado pelos membros abaixo signatários.

Dr. Stélio Dener de Souza Cruz — Presidente
Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski — Subdefensor Público-Geral
Dra, Inajá de Queiroz Maduro — Corregedora Geral
Dr. Francisco Francelino de Souza — Membro
Dr. Natanael de Lima Ferreira — Membro
Dra. Christianne Gonzalez Leite — Membro

Defensoria Pública
pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 210, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a Portaria CGDPE/RR nº 05, de 16 de março de 2016 (DOE nº 2724, de 16 de março de 2016).

RESOLVE:

I – Autorizar o deslocamento da Corregedora-Geral da DPE/RR, Dr.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, da Corregedora Adjunta da DPE/RR, Dr.ª CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE e da Servidora Pública ANA CAROLINA DO AMARAL TEIXEIRA, para as visitas de inspeção nas Unidades da Defensoria Pública do Interior, nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 abril do corrente ano, com ônus.
II – Autorizar o Servidor Público RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, Motorista, para transportar as Defensoras Públicas e a servidora designadas, às Unidades da Defensoria Pública do Interior, nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 de abril do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 211, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o art. 99 da Lei Complementar Nº 164 de 19 de maio de 2010, c/c com o art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº 211 de 08 de julho de 2013;
Considerando o Processo Nº 096/2016.

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao quinquênio de 31.07.2002 a 30.07.2007, a contar de 04 de abril 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 212, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO para substituir o Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, 1º Titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 04 de abril a 03 de maio de 2016, em virtude de licença prêmio do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 213, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido R. A. de S., junto a Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Boa Vista-RR, conforme solicitação contida no MEMO Nº 022/2016/JESPFAZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 214, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, c/c art. 93, §8º, todos da Lei Complementar nº 164/10.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO para assessorar a Defensoria Pública-Geral, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 215, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art.18, XXXIV, da Lei Complementar nº 164/10.

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Caracaraí-RR, no dia 06 de abril do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos contraditórios, com ônus.

II – Designar o Servidor Público JEFERSON LIMA FERREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Caracaraí-RR, no dia 06 de abril do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 30/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

"Regulamenta o art. 183, da Lei Complementar nº 164/10, estabelece as regras para a concessão da Medalha de Mérito 'Defensor Público ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES' e dá outras providências."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. A **MEDALHA DE MÉRITO "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES"**, instituída pelo art. 183, da Lei Complementar nº 164/10, será conferida aos representantes da Defensoria Pública do Estado, com 10 (dez) anos, pelo menos, de serviço à instituição e que mais se destacarem no exercício de suas funções, e às personalidades ligadas à instituição pelos benefícios prestados à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A medalha poderá ser concedida, também, *post mortem*, e a pessoas jurídicas, obedecidos os requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 2°. A **MEDALHA DE MÉRITO "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES"** poderá ser outorgada a no máximo 15 (quinze) pessoas a cada 02 (dois) anos e sua entrega ocorrerá em solenidade pública, preferencialmente durante as comemorações do aniversário de criação da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§1º. Para a concessão da medalha de que trata esta resolução será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§2°. A entrega deverá ser precedida de aceitação formal por parte do agraciado ou representante, no caso de concessão *post mortem*.

Art. 3º. A comenda constitui-se sob a forma de Medalha de Mérito, acompanhada de um diploma, devendo conter os seguintes dizeres, conforme Anexo I:

"Medalha de Mérito **'DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES'**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, de acordo com a Resolução CSDPE nº 30/2016, do Conselho Superior, confere a Medalha de Mérito 'Defensor Público Anderson Cavalcanti de Moraes' a ....., em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para o fortalecimento e valorização desta Instituição e desenvolvimento da sociedade brasileira."

Art. 4º. A Medalha de Mérito **"DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES"** tem as seguintes características, de acordo com o modelo do Anexo II:

I. Redonda, banho eletrolítico, com 40 mm de altura e 4 mm de espessura;

II. Anverso: sobre o centro, duas balanças sobre o mapa do Estado de Roraima; rodeada pelo escrito "Medalha de Mérito", na parte de cima e na parte de baixo, "DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES", com esmaltação na cor verde e branca;

III. Reverso: ao redor "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA";

IV. Passador vertical dourado para a passagem da respectiva fita;

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

V. Pendente de fita disposta em colar;

VI. Fita de seda chamalotada verde, branca e amarela perfazendo largura total de 35 mm;

VII. Estojo de papel couro verde musgo com fecho, no tamanho de 160x120x40 mm.

Artigo 5º. Os diplomas e as medalhas serão relacionados em livro próprio, apostilando-se no verso do diploma, o número do livro, a página, a data do registro e da outorga.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2016.

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski Defensor Público-Geral Interino Conselheiro Nato – Relator	**Inajá de Queiroz Maduro** Corregedora Geral Conselheira Nata
Christianne Gonzalez Leite Conselheira Eleita	**Francisco Francelino de Souza** Conselheiro Eleito
Natanael de Lima Ferreira Conselheiro Eleito	**Rogenilton Ferreira Gomes** Conselheiro Eleito

ANEXO I

(Formato Papel A4)

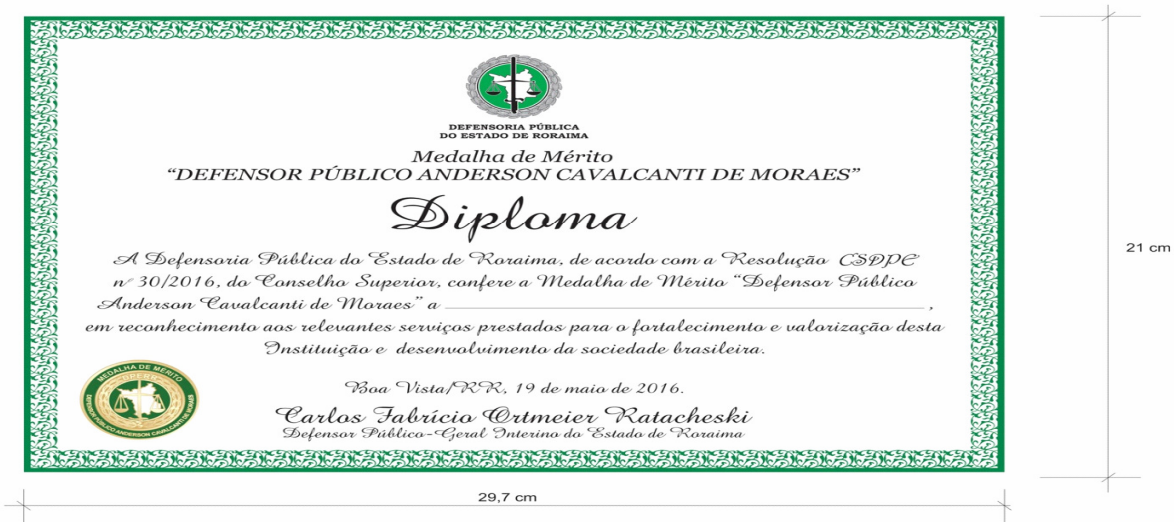

ANEXO II

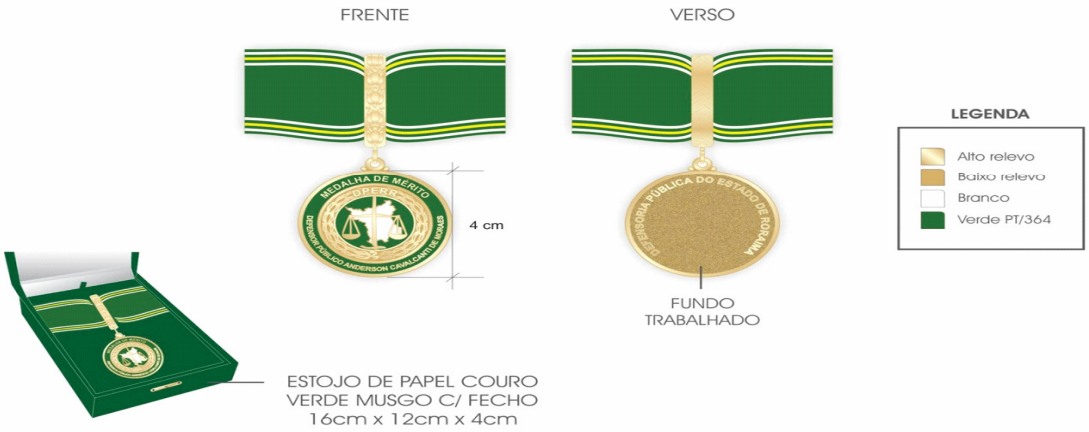

Defensoria Pública

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 31/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a organização e funcionamento do Curso Oficial de Preparação à Carreira de Defensor Público do Estado de Roraima."

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o art. 112-A, da Lei Complementar n.º 80/2004, com a redação conferida pela Lei Complementar n.º 132/2009, que dispõe que aos Membros aprovados no concurso de ingresso na carreira deverá ser ministrado curso oficial de preparação, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010, que insere no âmbito das atribuições do Defensor Público-Geral a organização e/ou a promoção do aludido curso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o contido no art. 80, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe que durante o estágio probatório o Defensor Público Substituto ficará a disposição da Defensoria Pública do Estado para frequentar curso de preparação à carreira, organizado e promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único deste artigo, estabelecendo que o curso de preparação à carreira objetivará treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e de filosofia do direito, necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, "b", da Resolução do CSDPE n.º 20, de 13 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os critérios de organização e funcionamento do "Curso Oficial de Preparação à Carreira de Defensor Público do Estado de Roraima", de freqüência obrigatória para os Defensores Públicos Substitutos em estágio probatório, sob a coordenação do Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, que será ministrado por meio de aulas expositivas, debates, visitas técnicas, estudos de caso e práticas jurídicas.

Art. 2º. O conteúdo programático do "Curso Oficial" versará, obrigatoriamente, sobre treinamento específico para o desempenho de funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e de filosofia do direito, necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. O "Curso Oficial" será realizado em módulos, conforme ANEXO I, integrante desta Resolução, cuja programação será estabelecida por portaria do Defensor Público Geral.

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

SICOJURR - 00051418

§1º. A título de capacitação continuada, os Membros, Servidores e Estagiários da Defensoria Pública, Agentes Políticos, Membros, Servidores Públicos e Estagiários de outros órgãos que integram o Sistema de Justiça, da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, integrantes de movimentos sociais e estudantes universitários, poderão, mediante deferimento de inscrição pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, participar de qualquer dos módulos integrantes do "Curso Oficial".

§2º. O corpo docente do "Curso Oficial" será formado, preferencialmente, por Defensores Públicos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima, indicados pelo Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e designados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º. Para fins de aproveitamento no "Curso Oficial", o Defensor Público Substituto participante deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do curso, bem como apresentar TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), nos termos do Anexo II.

Parágrafo único. No prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão do "Curso Oficial", os Certificados de Aproveitamento deverão ser remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF à Corregedoria Geral.

Art. 5º. O TCC é constituído da produção de um "paper", a ser depositado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF até 30 (trinta) dias antes da conclusão do curso, em conformidade com esta Resolução e com o Manual de Produção do "paper" (Anexo II).

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral, "*ad referendum*" do Conselho Superior, ouvido previamente o Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2016.

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Defensor Público-Geral Interino
Conselheiro Nato – Relator

Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral
Conselheira Nata

Christianne Gonzalez Leite
Conselheira Eleita

Francisco Francelino de Souza
Conselheiro Eleito

Natanael de Lima Ferreira
Conselheiro Eleito

Rogenilton Ferreira Gomes
Conselheiro Eleito

ANEXO I – MÓDULOS

Módulo	Disciplina	Carga-horária		
		[illegible]	Prática	TOTAL
01	Apanhado histórico da DPE/RR.	02	-	02

Defensoria Pública

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

02	Metodologia científica: teoria e prática para a construção do “paper”.	02	18	20
03	A psicologia aplicada à solução extrajudicial dos conflitos.	02	02	04
04	Os movimentos sociais e a Defensoria Pública (ciência política e sociologia).	02	02	04
05	A Defensoria Pública no Sistema Interamericano de Direitos Humanos e nas audiências de custódia.	02	02	04
06	A Defensoria Pública no Tribunal do Júri: teoria e prática.	02	02	04
07	O sistema penitenciário estadual e a execução da pena: atuação institucional.	02	02	04
08	As funções institucionais da DPE/RR, prerrogativas dos Membros e direitos dos assistidos.	02	02	04
09	A organização funcional e administrativa da DPE/RR e a gestão do Gabinete.	02	02	04
10	O sistema de proteção da infância e juventude, os Conselhos Tutelares e a DPE/RR.	02	02	04
11	A tutela coletiva e a atuação da DPE/RR nos casos de competência da Fazenda Pública.	02	02	04
12	A DPE/RR na área de família e sucessões e a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial – CAPI.	02	02	04
13	A Defesa da Mulher, do Idoso, das Pessoas com Deficiência e outros grupos vulneráveis.	02	02	04
14	A tutela do consumidor no	02	02	04

Defensoria Pública

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

	âmbito da DPE/RR.			
15	PROJUDI – Processo judicial digital: teoria e prática.	02	02	04
TOTAL			44	74

ANEXO II – MANUAL DE DESENVOLVIMENTO DO "PAPER"

O "paper", no Brasil traduzido como ensaio, é uma produção científica mais simplificada, de pequena extensão, que deve ser baseada em conhecimento e certo domínio sobre o assunto. Medeiros (2000, p. 192) o define como [...] uma síntese de pensamentos aplicados a um tema específico. Esta síntese deverá ser original e reconhecer a fonte do material utilizado. [...] Num paper, espera-se [...] o desenvolvimento de um ponto de vista acerca de um tema e a expressão dos pensamentos de forma original.

Para Andrade (1995, p. 68 apud MEDEIROS, 2008, p. 213), "*paper* é texto escrito para uma comunicação oral. Pode apresentar o resumo ou o conteúdo integral da comunicação e tem por objetivo sua publicação nas atas ou anais do evento em que foi apresentado". Para Roth (1994, p. 02 apud MEDEIROS, 2008, p. 213), *paper* é um documento que se baseia em pesquisa bibliográfica e em descobertas pessoais.

Caso o autor apenas tenha compilado informações sem fazer avaliações ou interpretações sobre elas, o produto de seu trabalho será um relatório. Para Medeiros (2008, p. 213), "o *paper* difere de um relatório, sobretudo porque se espera de quem o escreve uma avaliação ou interpretação de fatos ou das informações que forem recolhidas" (grifo nosso).

O "paper" é para Roth (1994, p. 03 apud MEDEIROS, 2008, p. 213): a) uma síntese de suas descobertas sobre um tema e seu julgamento, avaliação, interpretação sobre essas descobertas; b) um trabalho que deve apresentar originalidade quanto às ideias; c) um trabalho que deve reconhecer as fontes que foram utilizadas; d) um trabalho que mostra que o pesquisador é parte da comunidade acadêmica.

O "paper" não é para Roth (1994, p. 04 apud MEDEIROS, 2008, p. 213): a) um resumo de um artigo ou livro (ou outra fonte); b) ideias de outras pessoas, repetidas não criticamente; c) uma série de citações, não importa se habilmente postas juntas; d) opinião pessoal não evidenciada, não demonstrada; e) cópia do trabalho de outra pessoa sem reconhecê-la, quer o trabalho seja ou não publicado, profissional ou amador: isto é plágio.

PASSOS PARA REALIZAÇÃO DO "PAPER":

Inicialmente deve-se considerar o tamanho a ser elaborado o "paper". Para Medeiros (2008, p. 214) "o tamanho do "paper" depende da complexidade do tema e da motivação do pesquisador para o trabalho e do tempo de que dispõe". Roth (1994, p. 06 apud MEDEIROS, 2008, p. 214) ensina cinco passos para a realização de um paper: a) escolher um assunto; b) reunir informações; c) avaliar o material; d) organizar as ideias; e) escrever o "paper".

Para melhor detalhamento, importantes os apontamentos de Medeiros (2008, p. 214) explicando que para redigir um "paper" é necessário que escolha um assunto, estabeleça limites precisos para ele (dessa forma, você estará determinando o tema), eleja uma perspectiva sob a qual você tratará o tema (sociológico, psicológico, químico, físico, matemático, filosófico, histórico, geográfico). Em seguida, apresente o problema que estará resolvendo e construa uma hipótese de trabalho (antecipação de uma resposta para o problema). Diga o objetivo de seu "paper" e desenvolva suas ideias apoiando-se em

SICOJURR - 00051418

Defensoria Pública

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

fontes dignas de crédito. Após defender seu ponto de vista, demonstrá-lo e apresentar provas, conclua o "paper".

Devido à característica obviamente jurídica do ambiente de trabalho da Defensoria Pública do Estado de Roraima, seu tema deve, obrigatoriamente, ter caráter jurídico. Naturalmente o autor do "paper" pode escolher um tema e desenvolvê-lo sob uma perspectiva sociológica, histórica, psicológica, dentre outras áreas, mas sempre em adição ao Direito. Como exemplo: "A usucapião como instrumento de justiça social" – neste caso, como a análise buscará um viés social, a sociologia estará presente, em comunhão com o direito.

Uma bibliografia deve acompanhar o trabalho.

ESTRUTURA DO PAPER (proposta por LUCENA; GAUDÊNCIO; SILVA, 2009):

1) ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS:

Capa: Elemento obrigatório, onde as informações são transcritas na seguinte ordem: a) nome da instituição; b) nome do autor; c) título; d) subtítulo, se houver; e) número de volumes (se houver mais de um, deve constar em cada capa a especificação do respectivo volume); f) local (cidade) da instituição onde deve ser apresentado; g) ano de depósito (da entrega).

Folha de rosto: Elemento obrigatório, na seguinte ordem: a) nome do autor: responsável intelectual do trabalho; b) título principal do trabalho: deve ser claro e preciso, identificando o seu conteúdo e possibilitando a indexação e recuperação da informação; c) subtítulo: se houver, deve ser evidenciada a sua subordinação ao título principal, precedido de dois-pontos; d) número de volumes (se houver mais de um, deve constar em cada folha de rosto a especificação do respectivo volume); e) natureza (tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso e outros) e objetivo (aprovação em disciplina, grau pretendido e outros); nome da instituição a que é submetido; área de concentração; f) nome do orientador e, se houver, do co-orientador; g) local (cidade) da instituição onde deve ser apresentado; h) ano de depósito (da entrega).

Folha de aprovação: Elemento obrigatório, colocado logo após a folha de rosto, constituído pelo: a) nome do autor do trabalho, título do trabalho e subtítulo (se houver); b) natureza, objetivo, nome da instituição a que é submetido; c) área de concentração e data de aprovação. A data de aprovação e assinaturas dos avaliadores são colocadas após a aprovação do trabalho.

Resumo: Elemento obrigatório, constituído de uma sequência de frases concisas e objetivas e não de uma simples enumeração de tópicos, não ultrapassando 500 palavras, seguido, logo abaixo, das palavras representativas do conteúdo do trabalho, isto é, palavras-chave e/ou descritores (3 a 5), conforme a ABNT NBR 6028.

Local e data.

2) ELEMENTOS TEXTUAIS:

Introdução: Parte inicial do texto, onde devem constar a delimitação do assunto tratado, objetivos da pesquisa e outros elementos necessários para situar o tema do trabalho;

Desenvolvimento (incluindo reflexão/análise sobre a abordagem em questão): Parte principal do texto, que contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto. Divide-se em seções e subseções, que variam em função da abordagem do tema e do método e;

Conclusão: Parte final do texto, na qual se apresentam conclusões correspondentes aos objetivos ou hipóteses.

Para Medeiros (2008, p. 204), a estrutura da comunicação engloba: introdução, na qual é composta por: formulação do tema, justificativa, objetivos, metodologia, delimitação do problema, abordagem e exposição exata da idéia central. O desenvolvimento inclui exposição detalhada do que se disse na

Defensoria Pública
pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

Defensoria Pública

introdução e fundamentação lógica das ideias apresentadas. A conclusão busca a síntese dos resultados da pesquisa.

3) ELEMENTOS PÓS-TEXTUAIS:

Resumo em Língua estrangeira e Referências.

Os elementos pós-textuais compreendem o resumo traduzido para um idioma estrangeiro (inglês, francês ou espanhol), incluindo a tradução das palavras-chave ou descritores. O resumo é digitado logo após a conclusão, deixando apenas o espaço de uma linha com 1,5 cm antes de colocar o seu título no idioma estrangeiro escolhido.

Além do resumo, as referências também são elementos pós-textuais, devendo ser elaborada conforme determina a NBR 6023: 2002 da ABNT. A colocação dos títulos na lista de referências deve ser feita em ordem alfabética, caso haja duas publicações do mesmo autor, não se repete a indicação do seu nome, esse será substituído por uma linha feita com cinco toques contínuos na tecla do hífen.

Quanto ao estilo, o "paper" deve ser escrito na voz ativa e na terceira pessoa do singular.

4) FORMATAÇÃO:

O *paper* deve seguir as seguintes formatações: a) papel A4; b) margem: superior e esquerda (3 cm), direita e inferior (2 cm); c) tipo da fonte: arial ou times new roman; d) tamanho da fonte: 12 (texto). 10 (notas e citações); e) espacejamento: 1,5 para o texto e simples para o resumo indicativo (de 100 a 250 palavras); f) seções: utilizar números arábicos (máximo de 5 seções). Anteceder e suceder as seções e subseções com "enter" duplo. Exemplo: 1 (MAIÚSCULO E NEGRITO) – 1.1 (MAIÚSCULO) – 1.1.1 (minúsculo e negrito) – 1.1.1.1 (minúsculo) – *1.1.1.1.1 (minúsculo e itálico);* g) número de folhas: 05 a 20 (incluindo as referências e a depender da complexidade).

5) REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: Informação e documentação - artigo em publicação periódica científica impressa - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. NBR 6023: Informação e documentação - referências - elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. NBR6024: Informação e documentação - numeração progressiva das seções de um documento escrito - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. NBR 6028: Informação e documentação - resumo – apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. NBR 10520: Informação e documentação - citações em documentos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. NBR 14724: Informação e documentação - trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

MEDEIROS, João Bosco. Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUCENA, Helyab Magdiel Alves; GAUDÊNCIO, Sale Mário; SILVA, Zairo José de Albuquerque e. Paper: um instrumento pedagógico para prática acadêmica. Natal: Núcleo de Monografias da Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi – RN, 2009.

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

Defensoria Pública

DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 071, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,
Considerando o requerimento da servidora Jaciara Amorim Ferreira**,** e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública JACIARA AMORIM FERREIRA, técnica em secretariado, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2015, a contar de 06 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 072, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,
Considerando o requerimento da servidora Valessa Peres Tabosa, e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública VALESSA PERES TABOSA, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2013, a contar de 04 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 073, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o Processo n° 012/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 002/16 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Banco do Brasil S.A, a contar de 22 de janeiro de 2016;

Art. 2º - Designar a servidora GESELEIDE MOURA DE ABREU, Diretora do Departamento de Administração, para exercer o encargo de substituto eventual do Contrato n.º 002/16, em seu impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

pXIL69FtDaVfrN0h171mqU8THsk=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 05/04/2016

E D I T A L 079

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **ENAILE ALVES MOURA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 080

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ARTUR ANGELIM DE SOUZA JUNIOR,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
lNtPflAUv75g2nLkznLnJVw23Ug=
SICOJURR - 00051415

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.
CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	034477 MARCIO RODRIGUES DA SILVA ME	20.993.778/0001-56
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	034477 MARCIO RODRIGUES DA SILVA ME	20.993.778/0001-56
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	034477 MARCIO RODRIGUES DA SILVA ME	20.993.778/0001-56
ESTADO DE RORAIMA	A DE PADUA SOUSA ME	34.805.044/0001-00
BANCO BRADESCO S.A.	A. C. DE SOUSA ME	09.507.958/0001-48
ESTADO DE RORAIMA	ACTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA	07.919.388/0001-78
ESTADO DE RORAIMA	ACTA COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA	07.919.388/0001-78
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADELAIDE MOREIRA DA SILVA	366.810.243-00
BANCO BRADESCO S.A.	ADOLFO MAURINO BLOEMER	241.611.109-44
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ADRIANA DA SILVA MELO	762.054.792-49
LIRA E CIA LTDA	ADRIANA DA SILVA MONTEIRO	005.851.322-16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALDO DOS SANTOS DE SOUZA	09.208.607/0001-36
ESTADO DE RORAIMA	ALE SILVA DE MENEZES	023.428.662-83
ESTADO DE RORAIMA	ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA	84.052.794/0001-27

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

ESTADO DE RORAIMA	ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA	84.052.794/0001-27
ESTADO DE RORAIMA	ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA	84.052.794/0001-27
BANCO DO BRASIL S.A.	AMABLLY GARAPY SANTOS DOS REIS	011.305.142-50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA LUCIA MARTINS	747.871.282-72
BANCO DO BRASIL S.A.	ANA PAULA ALVES CAVALCANTE	696.625.092-91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANDERSON NEVES CAVALCANTE	020.353.862-50
ESTADO DE RORAIMA	ANDRE LUIZ CRUZ	701.664.242-93
BANCO DO BRASIL S.A.	ANTONIA NEY MARQUES DE SOUSA	511.826.612-20
LIRA E CIA LTDA	ANTONIO LAZARO DOS SANTOS SILVA	745.677.213-49
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ATLANTICA SERVS. GERAIS - LTDA	12.104.972/0007-09
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	BELMIRA CAVALCANTE BARBOSA	225.079.062-00
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	BELMIRA CAVALCANTE BARBOSA	225.079.062-00
ESTADO DE RORAIMA	BRENDO RAMOS CARNEIRO	019.731.312-42
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAMILA SILVA DE OLIVEIRA	005.430.262-56
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	CECILIA LOWMAN FERNANDES	063.868.062-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLEIDE LIMA DA SILVA	086.916.387-61
JANILENE R. DE MELO	CLEIDIANA REGIS PALACIO	225.364.182-00
G R CARVALHO	CLEUSON ROBERTO DAS CHAGAS DIAS	382.885.672-15
G R CARVALHO	CLEUSON ROBERTO DAS CHAGAS DIAS	382.885.672-15
ROSERC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CORUJA COMERCIO E SERVICO LTDA	13.271.696/0002-13
BANCO DO BRASIL S.A.	D ANDRADE - ME	17.480.383/0001-45
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DAIANE LOPES RODRIGUES	526.020.952-49

Tabelionato 2º Ofício

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

Tabelionato 2º Ofício

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DANIELE ALMEIDA DA COSTA	946.359.512-00
ESTADO DE RORAIMA	DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ	975.936.562-68
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEBORA TAVARES ARAUJO	667.038.242-15
BANCO DO BRASIL S.A.	DEUSDETE COELHO NETO	878.067.202-78
LIRA E CIA LTDA	DORINHA DA SILVA COSTA	655.198.762-15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DORISONIA CAVALCANTE BARBOSA	276.405.662-15
ESTADO DE RORAIMA	DOUGLAS ARAUJO LIMA	959.248.332-91
ESTADO DE RORAIMA	DOUGLAS ARAUJO LIMA	959.248.332-91
ESTADO DE RORAIMA	E.B FERRO - ME	00.331.481/0001-18
ESTADO DE RORAIMA	E.B FERRO - ME	00.331.481/0001-18
ESTADO DE RORAIMA	EDIMAR HENRIQUE DURAN BARRETO	759.468.902-04
BANCO DO BRASIL S.A.	EDINETE NUNES ASSUNCAO	688.669.412-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDIVALDO ROCHA CABRAL	049.642.633-80
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDNALDO SOUSA OLIVEIRA	644.519.253-04
ESTADO DE RORAIMA	EDSON DOS SANTOS ROCHA	824.712.232-49
HAIDSON DOS SANTOS SILVA	EDUARDO HENRIQUE DA COSTA	698.459.052-34
LIRA E CIA LTDA	ELAINE RODRIGUES DOUGLAS	008.835.132-77
ESTADO DE RORAIMA	ELESSANDRO NOGUEIRA DA CONCEICAO	644.904.402-00
ESTADO DE RORAIMA	ELITON MORAES LIRA	199.584.802-63
M DUTRA DE CARVALHO - ME	ELIZILDA NUNES DA SILVA	003.046.422-66
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELSON DE OLIVEIRA MARQUES	003.875.562-90
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	F A M MEDEIROS E MEDEIROS LTDA ME	19.511.687/0001-58

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

Tabelionato 2º Ofício

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	F. P. COSTA MELLO - ME	18.735.392/0001-00
ESTADO DE RORAIMA	F.I.T. TIPITII SILVOPAST.LTDA	03.611.257/0003-30
G R CARVALHO	FABIANO TOME SAVIO	833.942.572-20
G R CARVALHO	FABIANO TOME SAVIO	833.942.572-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCELIO PARENTE HARDI	183.712.563-53
BANCO BRADESCO S.A.	FRANCISCA SANDRA RODRIGUES GOMES	12.085.380/0001-93
ESTADO DE RORAIMA	FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA	757.365.602-59
ESTADO DE RORAIMA	FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA	757.365.602-59
RORAIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA	G5 AGROPECUÁRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO	04.744.388/0001-96
LEONI BEATRIZ DE SIQUEIRA	GESSE ROSA DE PAULA	327.733.669-72
BANCO DO BRASIL S.A.	GILBERTO OLIVEIRA MARINHO	897.020.183-15
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	HR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP	22.072.824/0001-00
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	HR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - EPP	22.072.824/0001-00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IGREJA DO EV. QUADRANGULAR-PR: FLAVIO	62.955.505/2539-60
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IGREJA DO EV. QUADRANGULAR-PR: FLAVIO	62.955.505/2539-60
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	IGREJA DO EV. QUADRANGULAR-PR: FLAVIO	62.955.505/2539-60
BANCO DO BRASIL S.A.	IMERY SAMPAIO DA SILVA	571.882.702-87
ESTADO DE RORAIMA	IMPORTADORA VIDRORAIMA LTDA	05.938.469/0006-02
BANCO DO BRASIL S.A.	J. R. NUNES - ME	12.230.889/0001-82
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JANDER MARIO FERREIRA REIS	239.336.742-04
ESTADO DE RORAIMA	JANIO CONCEICAO MENDONCA	018.892.542-23
ESTADO DE RORAIMA	JANIO CONCEICAO MENDONCA	018.892.542-23
BANCO BRADESCO S.A.	JARDEL GOMES BRAGA	014.582.753-45

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

Tabelionato 2º Ofício

BANCO BRADESCO S.A.	JARDEL GOMES BRAGA	014.582.753-45
LOJAS PERIN LTDA	JOHNNY DO CARMO OLIVEIRA	814.833.172-34
LOJAS PERIN LTDA	JONAS DUTRA LOPES	033.410.773-32
G R CARVALHO	JOSE EDUARDO FIGUEIREDO	103.338.512-34
LOJAS PERIN LTDA	JULIAN SAMPAIO BEZERA	008.743.122-05
LOJAS PERIN LTDA	JULIAN SAMPAIO BEZERRA	008.743.122-05
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	JULIANO DA SILVA LEMOS	061.595.236-43
ESTADO DE RORAIMA	K C BARROSO ME	07.393.567/0001-14
ESTADO DE RORAIMA	KAILON DE OLIVEIRA COSTA	938.799.462-72
ESTADO DE RORAIMA	KAIO FELIPE ALMEIDA GADELHA	015.237.952-55
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	KATYANNE KOBERSTEIN SIQUEIRA	007.581.991-04
BANCO BRADESCO S.A.	KRYSNNA MARIA FIGUEIRA LAGO 85881198204	23.387.528/0001-60
GILVAN RODRIGUES CARVALHO	LECY DE SOUZA	112.258.582-91
GILVAN RODRIGUES CARVALHO	LECY DE SOUZA	112.258.582-91
LIRA E CIA LTDA	LEIDIMAR SOUZA DA COSTA	446.675.312-15
ESTADO DE RORAIMA	LIDIAN ALVES PEREIRA	893.351.554-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LISANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA - ME	22.860.740/0001-30
LOJAS PERIN LTDA	LORISVALDO SIMÃODA SILVA	382.935.952-72
LOJAS PERIN LTDA	LOURIVAL COSTA BORGES FILHO	099.086.842-72
LOJAS PERIN LTDA	LUIZ FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	538.266.042-53
G R CARVALHO	LUZIVAN DIONISIO DA COSTA	732.198.432-04
BANCO DO BRASIL S.A.	M . DE LOURDES DA C. SILVA	07.306.383/0001-70

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

Tabelionato 2º Ofício

PEMAZA AMAZONIA S/A	M ALVES PEREIRA ME	10.615.024/0001-09
PEMAZA AMAZONIA S/A	M ALVES PEREIRA ME	10.615.024/0001-09
PEMAZA AMAZONIA S/A	M ALVES PEREIRA ME	10.615.024/0001-09
PEMAZA AMAZONIA S/A	M ALVES PEREIRA ME	10.615.024/0001-09
PEMAZA AMAZONIA S/A	M ALVES PEREIRA ME	10.615.024/0001-09
PEMAZA AMAZONIA S/A	M ALVES PEREIRA ME	10.615.024/0001-09
ESTADO DE RORAIMA	MADEREIRA RORAIMA WOODS LTDA	07.405.895/0001-93
LOJAS PERIN LTDA	MAIK JUNIOR ROCHA PEDROSO	512.813.252-87
LOJAS PERIN LTDA	MARAYZA VIANA DE QUEIROZ	774.547.072-20
ESTADO DE RORAIMA	MARCELO DA SILVA LOPES	927.195.382-72
LOJAS PERIN LTDA	MARIA DE OLIVEIRA MELO,	691.376.683-15
LOJAS PERIN LTDA	MARIA DE OLIVEIRA MELO,	691.376.683-15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA EDILEUDA SILVA DE SOUZA	201.231.322-15
LOJAS PERIN LTDA	MARIA PEREIRA DA SILVA	225.242.822-87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIA ROBERTO DA COSTA	666.724.222-34
LOJAS PERIN LTDA	MARIA SANDRELY MOREIRA MIRANDA	516.264.892-20
LOJAS PERIN LTDA	MARIA SANDRELY MOREIRA MIRANDA	516.264.892-20
LOJAS PERIN LTDA	MARIA SANDRELY MOREIRA MIRANDA	516.264.892-20
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	MARILU RAMOS MACEDA	164.242.042-53
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	MARILU RAMOS MACEDA	164.242.042-53
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARINES ARAUJO PEREIRA	478.291.762-72
LOJAS PERIN LTDA	MARINES DA SILVA PEIXOTO	383.395.792-15

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

Tabelionato 2º Ofício

LOJAS PERIN LTDA	MARINES DA SILVA PEIXOTO	383.395.792-15
LOJAS PERIN LTDA	MARINES DA SILVA PEIXOTO	383.395.792-15
LOJAS PERIN LTDA	MARIO FERNADES DE OLIVEIRA JUNIOR	309.570.522-00
BANCO BRADESCO S.A.	MARIZETE P DA SILVA - ME	18.135.306/0001-10
BANCO DO BRASIL S.A.	MARLENE SALES CORRÊA	194.490.112-49
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARTA VELOSO CARDOSO	820.075.272-00
ESTADO DE RORAIMA	MATHEUS FREITAS DE FREITAS	018.712.572-47
ESTADO DE RORAIMA	MATHEUS FREITAS DE FREITAS	018.712.572-47
LOJAS PERIN LTDA	MAURA DALILA MARTINS DE OLIVEIRA	797.887.932-15
ESTADO DE RORAIMA	MAX DE SOUZA MOREIRA	754.585.782-87
ESTADO DE RORAIMA	MICHELE DA SILVA	507.942.802-34
ESTADO DE RORAIMA	MOISES BATISTA DE ABREU	024.783.682-69
AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	MUNICIPIO DE NORMANDIA	04.056.222/0001-87
BANCO BRADESCO S.A.	MUSTANG COM E SERV DE VEIC LTDA ME	05.234.718/0001-66
BANCO BRADESCO S.A.	NAIDE SOUSA	406.716.153-00
LOJAS PERIN LTDA	NAILTON MONTEIRO DA SILVA	719.571.382-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NATIELLY DO SOCORRO PASTANA DE FARIAS	965.345.912-00
ESTADO DE RORAIMA	NEWTON DE JESUS PENA DUARTE	103.312.632-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ODILENE BATISTA DA SILVA	004.148.292-12
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORLANDO SILVA OLIVEIRA	184.345.843-87
ESTADO DE RORAIMA	OSVALDO CAMPELO DA SILVA	150.393.402-06
ESTADO DE RORAIMA	OZANDOLU DA SILVA	860.683.262-68

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

G R CARVALHO	PATRICIA LIMA DA COSTA GOES	662.831.162-72
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	PATSY DA GAMA JONES	164.035.252-04
BANCO BRADESCO S.A.	PAULO F. B.NEUMANN - ME	21.180.334/0001-64
ESTADO DE RORAIMA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0145-88
ESTADO DE RORAIMA	Q P BEZERRA ME	07.381.690/0001-15
ESTADO DE RORAIMA	RAFAEL ELEOTERO FELIX	027.248.572-16
LIRA E CIA LTDA	RAIMUNDA IREUNICE DA SILVA NASCIMENTO	153.886.462-20
BANCO DO BRASIL S.A.	RAIMUNDO ALVES DA SILVA 20115636234	21.657.990/0001-05
ESTADO DE RORAIMA	RAIMUNDO DAS CHAGAS AREA SANTOS	007.371.492-56
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	RAIMUNDO DE CASTRO BARROS	020.682.062-34
LOJAS PERIN LTDA	REGINA NAZARE CARVALHO PINHEIRO	410.467.812-00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA DE LIMA BONATES	730.382.102-34
ESTADO DE RORAIMA	ROBSON CRUZUE FERREIRA DE LIMA	097.645.932-91
LOJAS PERIN LTDA	RODRIGO ALCESTE NEVES DOS SANTOS	005.270.372-06
LOJAS PERIN LTDA	RODRIGO ALCESTE NEVES DOS SANTOS	005.270.372-06
BANCO DO BRASIL S.A.	RODRIGO CARNEIRO DA SILVA 0187	19.812.497/0001-70
LOJAS PERIN LTDA	ROGERIO GOMES DE ALBUQUERQUE	510.106.312-68
LIRA E CIA LTDA	RONEIRE OLIVEIRA DA SILVA	990.817.682-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROSINETH PEREIRA ALVES	595.015.372-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RR SINALIZACAO LTDA - ME	17.661.592/0001-95
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RUANA KARYNA LIMA R. DOS SANTOS	028.286.222-66
ESTADO DE RORAIMA	S L DA SILVA	04.037.917/0001-11
ESTADO DE RORAIMA	S L DA SILVA	04.037.917/0001-11
ESTADO DE RORAIMA	S L DA SILVA	04.037.917/0001-11

Tabelionato 2º Ofício
D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

Tabelionato 2º Ofício

ESTADO DE RORAIMA	S L DA SILVA	04.037.917/0001-11
LOJAS PERIN LTDA	SANDRA CRISTINA DE ANDRADE	381.955.502-15
LOJAS PERIN LTDA	SAVANA PAIVA COUTINHO	581.928.592-15
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SERGIO FERREIRA DA CONCEICAO	927.627.272-00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SERGIO LUIZ LOPES	704.191.914-53
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	SERVACOM COMERCIO	84.037.027/0001-49
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	SERVACOM COMERCIO	84.037.027/0001-49
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	SERVACOM COMERCIO	84.037.027/0001-49
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORI	SERVACOM COMERCIO	84.037.027/0001-49
BANCO ITAU S.A.	SINDICATO DOS TAXISTA DE RORAI	04.029.872/0001-33
MARCUS VINICIUS LUCCHESE BATISTA	STANISLAU RODRIGUES	112.151.272-00
MARCUS VINICIUS LUCCHESE BATISTA	STANISLAU RODRIGUES	112.151.272-00
MARCUS VINICIUS LUCCHESE BATISTA	STANISLAU RODRIGUES	112.151.272-00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	STEPHANI DO NASCIMENTO ERICEIRA	011.712.492-33
ROSILENE RIBEIRO MELO	TAMIRES ARAUJO	013.818.942-08
ESTADO DE RORAIMA	TANIA DA SILVA SOARES	722.011.262-91
BANCO BRADESCO S.A.	TRANSCON SERVICOS LTDA ME	02.047.178/0001-13
BANCO BRADESCO S.A.	V H CORDEIRO ME	13.719.740/0001-24
BANCO BRADESCO S.A.	V H CORDEIRO ME	13.719.740/0001-24
LOJAS PERIN LTDA	VALDINEA CORREA DA SILVA	508.965.712-20
LIRA E CIA LTDA	VANIA LÚCIA SILVA COELHO	735.164.142-00
BANCO BRADESCO S.A.	VANUZA TRINDADE DOS SANTOS 44700490	19.590.184/0001-15
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL	VIDEIRA IGREJA EM CELULAS	14.807.320/0001-62

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=

Tabelionato 2º Ofício

MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
MF SAMPAIO DA SILVA	VRG LINHAS AEREAS	07.575.651/0066-02
ROSILENE RIBEIRO MELO	WALDEMIR DE SOUZA LIMA	034.431.832-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	YORRANA NASCIMENTO RODRIGUES	819.852.902-00

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2016

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

D6SSYNHIMZGek5lS0cNif5w6rOQ=